



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3808
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PROCESSO Nº 96/2013

INEXIGIBILIDADE

Nº 9/2013

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
COMPLEMENTARES DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1302.1030100221.135.3390.30

(1045)

347

TCE OK
LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 8043

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 015/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, a senhora Julvana Dezingrini, CPF nº 019.972.969-77 e RG nº 6.647.624-3 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2.013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo

Nº 478 de 04/01/13 pg nº 1-C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 380

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROTOCOLO

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

A **SECRETARIA DE SAÚDE**, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SOLICITA A VOSSA EXCELENCIA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DESTES SERVIÇOS, ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SENDO QUE O MESMO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DESTA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO À BAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO TOTAL R\$
01	01	UNID.	Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao convênio número 10/2013 entre o Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná.	720.000,00
TOTAL R\$				720.000,00

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE DE RECURSOS:

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ TRINTA DIAS APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(X) DEFERIDO

() INDEFERIDO

ANDRÉ A. GHIDIN
Presidente Comissão de Licitação

ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

1302.1030100221.135.3390.30

Data: 31/05/2013

GENI SABBI DETONI

FINANCEIRO

Reserva financeira em

Data:

30/05/2013

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de Ivoliciano Leonarchik que abaixo assina a presente solicitação;
Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 31 de maio de 2013.

Ivoliciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto: LICITAÇÃO

Subassunto.: Processo Licitatório

No.Processo.: 2013/05/001126

Data Protoc.: 31/05/13

Requerente.: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

*Processo P6
index: 9
CONTRATO - 5495*

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/31/05/2013

Assinatura do Requerente



MEMORANDO Nº12/2013- SCAERA

PATO BRANCO, 13 DE MAIO DE 2013

DE: 7ª REGIONAL DE SAÚDE - SCAERA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

A/C: IVOLICIANO LEONARCHIK

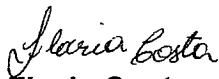
ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2013

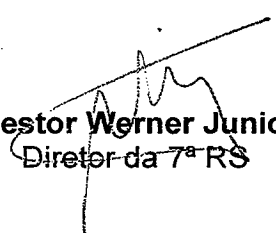
Em atenção a solicitação do Fundo Estadual de Saúde/Departamento de Convênios, através dos memorandos nº069/2013, encaminhamos em anexo:

- Termo de Convênio nº010/2013;
- Plano de Trabalho;
- Extrato de Publicação;
- Autorização Governamental.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Flavia Costa
SCAERA/7ªRS


Nestor Werner Junior
Diretor da 7ª RS



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

SESA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FUNSAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DPC – DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS



Curitiba, 06 de maio de 2013.

Memorando nº 069/2013 – FES/DPC

De: FES/DPC – Fundo Estadual de Saúde/Departamento de Convênios

Para: 7ª Regional de Saúde – Pato Branco

Encaminhamos em anexo, os documentos abaixo relacionados, com o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO:

- Termo de Convênio nº 010/2013;
- Plano de Trabalho;
- Extrato de Publicação;
- Autorização Governamental.

Solicitamos que os mesmos sejam encaminhados, o mais rápido possível, ao Município acima relacionado.

Atenciosamente,

Renato Domizete Pedrosa

Chefe do FES/DPC

SESA - SEC. ESTADUAL DE SAÚDE DO PR	
7ª Regional de Saúde	
PATO BRANCO - PR	
Protocolo de	864
Em	08 / 05 / 2013

Publicado no DIOE
nº 8950 data 03/05/13
pág. 03



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAÚDE, E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada SESA/FUNSAUDE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo Neto, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada SESA/FUNSAUDE, e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3883, na cidade de Chopinzinho, de ora em diante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Leomar Bolzani, portador da Cédula de Identidade n.º 6.601.717-6/SPP/PR, e do CPF n.º 019.512.669-60, com base na Lei Estadual nº 15.608/07, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outra que venha a substituí-la, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, e Lei Complementar Federal 101/2000, Decreto Estadual nº 6191/12 e Decreto Estadual nº 6956/13, conforme processo n.º 11.804.999-3, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a estruturação da Rede de Atenção de Urgência e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.2 Inserir as informações pertinentes a este termo de convênio e acompanhamento da sua execução no SIT - Sistema Integrado de Transferências do TCE-Pr.
- 1.3 Indicar a SGS - Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



II – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 2.1 Executar, conforme a legislação vigente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, com base no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.
- 2.2 Aplicar os recursos recebidos da SESA/FUNSAUDE exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.
- 2.3 Prestar contas dos recursos alocados pela SESA/FUNSAUDE e dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.
- 2.4 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, a SESA/FUNSAUDE destinará recursos financeiros no valor de R\$ 720.000,00(setecentos e vinte mil reais) em parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que correrão à conta da Dotação Orçamentária Específica com recursos das Fontes do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A SESA/FUNSAUDE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do MUNICÍPIO em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio, nos moldes da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência dos recursos programados para execução do objeto do Convênio fica condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa expedida pelo INSS, Certidão Negativa de Débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS e Certidão Trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

I – O MUNICÍPIO deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;

II – Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica ao MUNICÍPIO, dentre outras, obrigado a:

- Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema.
- Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

- Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
- Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

III - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

IV - Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas às normas legais que regem a matéria em especial o Decreto Estadual nº 6191/12 e LC nº 101/2000;

V - Havendo contratação entre a Entidade e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **SESA/FUNSAUDE**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;

VI - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

- Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
- Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

VIII - É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

IX - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

X - É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 1(um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE-Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(trinta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devesse ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



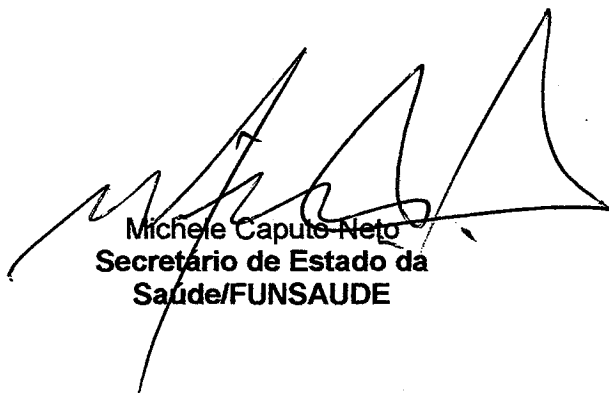
Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Enceramento" com as devidas justificativas administrativas.

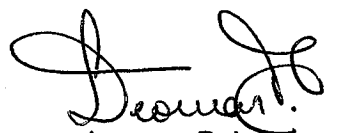
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 18 de abril de 2013.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da
Saúde/FUNSAUDE


Leomar Bolzani
Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:



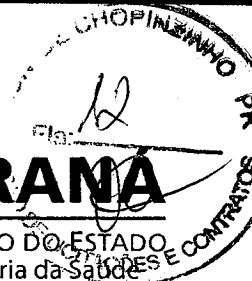
PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE									
01 - CNPJ 76.995.414/0001-60			02- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO				03- EXERCÍCIO 2013		
04- ENDEREÇO COMPLETO RUA SANTOS DUMONT					05- Nº 3883		06- REGIONAL DE SAÚDE 7ª RS/ PATO BRANCO		
07 - MUNICÍPIO CHOPINZINHO				08- CAIXA POSTAL		09- CEP 85560-000		10- UF PR	
11- DDD 46		12- FONE 3242 8600		13- FAX 3242 8600		14- E-MAIL saude@chopinzinho.pr.gov.br			
15- NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO IVOLICIANO LEONARCHIK			16- TELEFONE 16 32421511/ 84013515			17- E-MAIL saude@chopinzinho.pr.gov.br			
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE									
18- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE LEOMAR BOLZANI							19- CPF Nº 019.512.669-60		
20- CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL		21- DATA DA POSSE 01/01/2013		22- RG Nº 6.601.717-6		23- EXPEDIÇÃO/DATA 14/09/1992		24- EXPEDIDOR SSP/PR	
25- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA PADRE ANCHIETA, CENTRO									
26- CONTA BANCÁRIA BANCO: BANCO DO BRASIL									
AGENCIA: 0842-7									
Nº DA CONTA : 20.610-5 – Contrato de Abertura de Conta em Anexo.									
III – OUTROS PARTICIPES									
26- NOME			27 – CNPJ		28- CEP		29- UF		



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



30-ENDEREÇO	31-TELEFONE	32- E-MAIL
-------------	-------------	------------

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser Executado

Estruturação da Rede de Atenção de Urgência e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

Considerando que Chopinzinho é referência nos serviços de urgência e emergência para os municípios (conforme distância apresentada) de Saudade do Iguaçu (26 km), Sulina (32 km) e São João (23 km), e que há um fluxo direto, dentro da normalidade, estabelecido pelos próprios usuários por critérios como acesso facilitado no serviço e mobilidade no deslocamento, o que interfere diretamente no tempo-resposta de atendimento aos usuários em situações de urgências. E que esse fluxo permanece, praticamente inalterado, mesmo com a implantação da Rede de Urgência e Emergência – SAMU 192, que refere os pacientes desses municípios (menos Chopinzinho) para a Unidade de Pronto Atendimento UPA de Coronel Vivida.

Para tanto, faz-se necessária que a assistência em ações ambulatoriais de urgência em períodos noturnos, finais de semana e feriados, e quando as unidades de atenção básica e equipes de estratégias de saúde da família não estão ativadas, seja um serviço qualificado e efetivo, com resolutividade dentro de seu nível de complexidade, e em casos contrários que seja seguro na continuidade e na estabilização desse paciente até um nível compatível.

Destinatários do Serviço - População beneficiada

O serviço de urgência ambulatorial é referência para 38.700 habitantes da microrregião, sendo: Chopinzinho (19.679); São João (10.599); Sulina (3.394) e Saudade do Iguaçu (5.028).



Estimativas de Metas a serem atingidas

Ser referência ambulatorial e hospitalar na Rede de Atenção de Urgências e Emergências para uma população estimada de 38.700 habitantes dentro da microrregião de Chopinzinho, sendo: 19.679 Chopinzinho, 10.599 São João, 3.394 Sulina e Saudade do Iguaçu 5.028.

- Ampliar a capacidade resolutiva do serviço hospitalar, permitindo fluxo assistencial ágil para todos os pacientes, referência contra-referência.
- Estabelecer as competências de cada ponto de atenção às urgências;
- Implantar processo de classificação de risco em todos os pontos de atenção da Rede de Urgência e Emergência;
- Implantar um programa de capacitação permanente dos profissionais de saúde (médicos e enfermeiros) que atuam nos serviços de urgência e emergência do estado.

Etapas ou Fases de Execução	Data Inicio	Data Fim
A execução do plano de trabalho será mensal e contínuo.		

ANEXO III – PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação	Custo Unitário	Total
DESPESAS CORRENTES:		
Detalhar por subelementos de despesa – Vide Tabela do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		
339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica		
33903950 – Serviços Médicos	60.000,00	720.000,00
TOTAL R\$		
DESPESAS DE CAPITAL:		
Detalhar por subelementos de despesa – Vide Tabela do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		
TOTAL: R\$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		



CAPACIDADE INSTALADA

O Sistema Único de Saúde, no município de Chopinzinho possui os seguintes serviços terceirizados (T) ou próprios (P) para atendimento:

- ❖ Consultórios médicos (P);
- ❖ Laboratório de anatomia patológica (T);
- ❖ Laboratório de análises clínicas (P) e (T);
- ❖ Serviços de R.X., e demais serviços (T);
- ❖ Serviços de urgência e emergência hospitalar (T);
- ❖ Equipe de Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- ❖ 08 (oito) equipes de Saúde da Família, desenvolvendo diversos programas de saúde como: Saúde da Mulher; Planejamento Familiar; Vigilância Sanitária e Epidemiológica; Programa de Hipertensos e Diabéticos; Prevenção e Tratamento de doenças infectológicas tais como Tuberculose, Hanseníase e DST/HIV;
- ❖ 07 (sete) equipes de Saúde Bucal, desenvolvendo atividades como: Palestras Escolares, Prevenção de Câncer de Boca, Pré-natal Odontológico, Programa Clínica do Bebê, além do atendimento básico nas unidades de saúde como: limpeza, restauração, extração, entre outros;
- ❖ Unidade de Vigilância Sanitária;
- ❖ Centro de Atenção Psicossocial (P);
- ❖ Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;
- ❖ Promoção e Prevenção de Agravos Não – Transmissíveis com a ESF;
- ❖ Clínica Municipal de Fisioterapia (P);
- ❖ Hospital Geral (T);
- ❖ CEO – Centro de Especialidades Odontológicas (T);
- ❖ ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde.

O município encontra-se no modelo de Gestão Plena de Atenção Básica, isto é, todos os atendimentos em atenção básica são de responsabilidade municipal.

O serviço hospitalar tem disponível 77 leitos, desses 74 para usuários SUS. Demais serviços e salas de ambiente hospitalar seguem nos quadros abaixo:



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



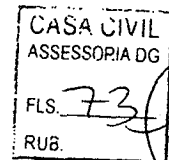
Instalações Físicas para Assistência						
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						
Instalação:	Qtdde/Consultório	Leitos/Equipos				
CONSULTÓRIOS MÉDICOS	1	0				
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/GRAVE	1	2				
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0				
SALA DE CURATIVO	1	0				
SALA DE GESSO	1	0				
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO – INDIFERENCIADO	1	2				
AMBULATORIAL						
Instalação:	Qtdde/Consultório	Leitos/Equipos				
CLÍNICAS INDIFERENCIADO	1	0				
SALA DE CURATIVO	1	0				
SALA DE GESSO	1	0				
SALA DE NEBULIZAÇÃO	1	0				
SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO – INDIFERENCIADO	1	2				
Serviços Especializados						
Cód.	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	não-SUS	SUS	não-SUS
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E OU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E OU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos
Fim: Consoante à Cláusula de Vigência do Instrumento
Convenial.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasso do Concedente

Meta	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
Assistência ambulatorial em urgência	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00



DESPACHO DO GOVERNADOR

Protocolo: 11.804.999-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 4º, § 1º, inciso V, e § 3º, do Decreto nº 6.191/2012, com base no Parecer nº 451/2013 – AJ/SESA, Informação nº 0808/2013 – NJA/CC e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, a celebrar convênio com o Município de Chopinzinho, com objetivo de promover a estruturação da Rede de Atenção de Urgência e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, com repasse de recursos financeiros à conveniada no valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalizando R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), com prazo de vigência de 1 (um) ano contado da data da assinatura, devendo ser observado o prazo legal para a publicação na imprensa oficial.

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante.

3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

CURITIBA, 09 / 04 / 2013


CARLOS ALBERTO RICHÁ
GOVERNADOR DO PARANÁ



Processo nº 118929861

OBJETO: Aquisição de Camisetas para os Jogos Escolares da Juventude Etapa Nacional e das Paralmípiadas Escolares.

Data de Abertura: 16/05/2013

HORAS: 14:00 hs

VALOR MÁXIMO: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

O edital encontra-se à disposição no portal ou www.licitacoes-e.com.br - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada e o n.º da licitação

Curitiba, 30 de abril de 2013

Comissão Permanente de Licitação

R\$ 96,00 - 38034/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 008/2013- SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 11.712.318-9

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/12, e ainda, nos termos da Informação nº 682/2013 - NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 008/2013 - SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a execução de reparos no Colégio Estadual Mathias Jacomel, no município de Pinhais, pelo valor de R\$ 31.407,64 (trinta e um mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) e ADJUDICO o objeto em nome da empresa Metalflex Ltda. - ME, CNPJ 08.296.553/0001-45, vencedora do certame. Publique-se.

Curitiba, 29 de abril de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin

Resolução nº 334/2011-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

R\$ 120,00 - 38539/2013

**Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR.

UGF/UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRA

Autorizado pelo Governador do Estado do Paraná
Protocolo nº 11.486.417-0

**EXTRATO DO CONVÊNIO
CV 02/2013**

AS PARTES: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI e A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

SUBPROGRAMA - "APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA" QUE FAZ PARTE DO PROGRAMA DE EXTENSÃO "UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS"

OBJETO: - "Alternativas de Renda para Pequenos Agricultores de Mauá da Serra-PR, utilizando Secador Solar para Desidratação de Frutas e Ervas Aromáticas"

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor total do presente Convênio é de R\$ 77.280,00 (Setenta e sete mil, duzentos e oitenta reais). Sendo R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), da Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132., Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, para a efetiva realização do Plano de Trabalho e cronograma financeiro, constante do Detalhamento do Projeto. e R\$ 62.280,00 (Sessenta e dois mil, duzentos e oitenta reais), da Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, para a despesas para Profissionais Recém-Formados de Nível Superior, Bolsas para Estudantes de Graduação e Bolsas Orientação

VIGÊNCIA: 07 de agosto de 2014

DATA ASSINATURA: 08 de Abril de 2013.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico.
R\$ 216,00 - 37750/2013

Procuradoria Geral do Estado

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

CONTRATO nº 06/2013 TOMADA DE PREÇOS 07/2012 - PGE

PROTOCOLO Nº 11.439.014-3

PARTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 79.026.340/0001-41 e MANFRA E CIA LTDA CNPJ: 77.824.738/0001-06

OBJETO: Aquisição de equipamentos e software de topografia (estação total, software de automação topográfica e sistema receptor GNSS), incluindo o fornecimento do equipamento, garantia, suporte técnico e treinamento.

PRAZO: O contrato terá vigência pelo prazo da garantia contratada de 24 (vinte e quatro) para equipamentos e 12 (doze) meses para acessórios, contados da entrega dos equipamentos.

VALOR: Item I Estação Total R\$ 22.990,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa

reais) - e Item II Licença de Software de Automação Topográfica R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos e quatro reais)

HOMOLOGAÇÃO: Sr. Procurador-Geral do Estado em 04/04/2013

EMPENHOS Nº: 19600000300151-1 e 19600000300152-1.

Julio Cesar Zem Cardozo

Procurador Geral do Estado

R\$ 120,00 - 38298/2013

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

PROTOCOLO Nº: 11.592.121-5.

PARTES: SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 10.290.380/0001-08 e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ:

79.026.340/0001-41, neste ato representada por seu titular Dr. Julio Cesar Zem Cardozo.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, destinados a Procuradoria Regional de Francisco Beltrão - PR.

VALOR: R\$ 1.310.71 (um mil, trezentos e dez reais e setenta e um centavos) mensais.

MODALIDADE: Art. 34, inciso IV da Lei nº 15.608/2007 e art. 24, IV da Lei 8666/1993.

VIGÊNCIA: 30/04/2013 a 26/10/2013.

EMPENHO: 19000000300283-2.

Julio Cesar Zem Cardozo

Procuradoria Geral do Estado

Autorizado pela Senhora Secretária de Estado da Administração e da Previdência

na data de 15/04/2013.

R\$ 144,00 - 38339/2013

**Secretaria de Estado
da Saúde**

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2013

Autoridade que Autorizou	Governador do Estado do Paraná Carlos Alberto Richa
Data do Despacho Autorizatório	09/04/2013
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Município de Chopinzinho
Processo	11.804.999-3
Objeto	Este convênio tem por objeto a estruturação da Rede de Atenção de Urgência e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João. Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.
Valor	Para execução deste Convênio, a SESA/FUNSAUDE, destinará recursos financeiros no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) em parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que correrão à conta da Dotação Orçamentária Específica com recursos das Fontes do Tesouro do Estado.
Data de Assinatura	18/04/2013
Data da Vigência	18/04/2014
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Prefeito do Município.

R\$ 216,00 - 38299/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO

Protocolo nº 11.853.644-4 Parecer - Convite 003/2013 - SESA

A presente licitação visa à Elaboração de Projeto Arquitetônico executivo e complementar para construção do Hemonúcleo de Paranavaí, com área aproximada de 700 metros quadrados à Rua Josias Soares de Lima, Quadra 1, Lotes 05, 06, 10, 11 e 12 em Paranavaí/Pr.

O Valor máximo é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Empresa vencedora: 1ª - ARCH'3 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. com o valor proposto de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Curitiba, em 03 de maio de 2013.

Caetano da Rocha

Presidente

R\$ 96,00 - 38236/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo nº 11.719.708-5

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2013-SESA- (ADJUDICADOS)

CHANNEL LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, lote único R\$ 58.868,00

Curitiba, 03 de maio de 2013

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

R\$ 48,00 - 38288/2013



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAUDE, E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada SESA/FUNSAUDE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo Neto, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada SESA/FUNSAUDE, e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3883, na cidade de Chopinzinho, de ora em diante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Leomar Bolzani, portador da Cédula de Identidade n.º 6.601.717-6/SPP/PR, e do CPF n.º 019.512.669-60, com base na Lei Estadual nº 15.608/07, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outra que venha a substituí-la, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, e Lei Complementar Federal 101/2000, Decreto Estadual nº 6191/12 e Decreto Estadual nº 6956/13, conforme processo n.º 11.804.999-3, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

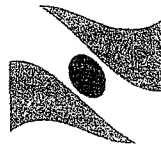
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a estruturação da Rede de Atenção de Urgência e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.2 Inserir as informações pertinentes a este termo de convênio e acompanhamento da sua execução no SIT - Sistema Integrado de Transferências do TCE-Pr.
- 1.3 Indicar a SGS - Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



II – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 2.1 Executar, conforme a legislação vigente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, com base no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.
- 2.2 Aplicar os recursos recebidos da SESA/FUNSAUDE exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.
- 2.3 Prestar contas dos recursos alocados pela SESA/FUNSAUDE e dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.
- 2.4 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, a SESA/FUNSAUDE destinará recursos financeiros no valor de R\$ 720.000,00(setecentos e vinte mil reais) em parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que correrão à conta da Dotação Orçamentária Específica com recursos das Fontes do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A SESA/FUNSAUDE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do MUNICÍPIO em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio, nos moldes da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência dos recursos programados para execução do objeto do Convênio fica condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa expedida pelo INSS, Certidão Negativa de Débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS e Certidão Trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

I – O MUNICÍPIO deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;

II – Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica ao MUNICÍPIO, dentre outras, obrigado a:

- Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema.
- Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Enceramento" com as devidas justificativas administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba,

de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da
Saúde/FUNSAUDE

Leomar Bolzani
Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

- Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
- Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

III - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

IV - Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas às normas legais que regem a matéria em especial o Decreto Estadual nº 6191/12 e LC nº 101/2000;

V - Havendo contratação entre a Entidade e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **SESA/FUNSAUDE**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;

VI - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

- Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
- Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

VIII - É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

IX - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

X - É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 1(um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE-Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(trinta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devesse ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde**PLANO
DE
TRABALHO****ANEXO I****I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE**

01 – CNPJ 76.995.414/0001-60	02- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO	03- EXERCÍCIO 2013
04- ENDEREÇO COMPLETO RUA SANTOS DUMONT	05- Nº 3883	06- REGIONAL DE SAÚDE 7ª RS/ PATO BRANCO
07 – MUNICÍPIO CHOPINZINHO	08- CAIXA POSTAL	09- CEP 85560-000
11- DDD 46	12- FONE 3242 8600	13- FAX 3242 8600
14- E-MAIL saude@chopinzinho.pr.gov.br		10- UF PR
15- NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO IVOLICIANO LEONARCHIK	16- TELEFONE 46 32421511/ 84013515	17- E-MAIL saude@chopinzinho.pr.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

18- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE LEOMAR BOLZANI		19- CPF Nº 019.512.669-60	
20- CARGO OU FUNÇÃO FEITO MUNICIPAL	21- DATA DA POSSE 01/01/2013	22- RG Nº 6.601.717-6	23- EXPEDIÇÃO/DATA 14/09/1992
24- EXPEDIDOR SSP/PR			
25- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA PADRE ANCHIETA, CENTRO			
26- CONTA BANCÁRIA BANCO: BANCO DO BRASIL			
AGENCIA: 0842-7			
Nº DA CONTA : 20.610-5 – <u>Contrato de Abertura de Conta em Anexo.</u>			

III – OUTROS PARTICIPES

26- NOME	27 – CNPJ	28- CEP	29- UF
----------	-----------	---------	--------



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



30-ENDEREÇO	31-TELEFONE	32- E-MAIL
-------------	-------------	------------

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser Executado

Estruturação da Rede de Atenção de Urgência e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

Considerando que Chopinzinho é referência nos serviços de urgência e emergência para os municípios (conforme distância apresentada) de Saudade do Iguaçu (26 km), Sulina (32 km) e São João (23 km), e que há um fluxo direto, dentro da normalidade, estabelecido pelos próprios usuários por critérios como acesso facilitado no serviço e mobilidade no deslocamento, o que interfere diretamente no tempo-resposta de atendimento aos usuários em situações de urgências. E que esse fluxo permanece, praticamente inalterado, mesmo com a implantação da Rede de Urgência e Emergência – SAMU 192, que refere os pacientes desses municípios (menos Chopinzinho) para a Unidade de Pronto Atendimento UPA de Coronel Vivida.

Para tanto, faz-se necessária que a assistência em ações ambulatoriais de urgência em períodos noturnos, finais de semana e feriados, e quando as unidades de atenção básica e equipes de estratégias de saúde da família não estão ativadas, seja um serviço qualificado e efetivo, com resolutividade dentro de seu nível de complexidade, e em casos contrários que seja seguro na continuidade e na estabilização desse paciente até um nível compatível.

Destinatários do Serviço - População beneficiada

O serviço de urgência ambulatorial é referência para 38.700 habitantes da microrregião, sendo: Chopinzinho (19.679); São João (10.599); Sulina (3.394) e Saudade do Iguaçu (5.028).

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde**Estimativas de Metas a serem atingidas**

Ser referencia ambulatorial e hospitalar na Rede de Atenção de Urgências e Emergências para uma população estimada de 38.700 habitantes dentro da microrregião de Chopinzinho, sendo: 19.679 Chopinzinho, 10.599 São João, 3.394 Sulina e Saudade do Iguaçu 5.028.

- Ampliar a capacidade resolutiva do serviço hospitalar, permitindo fluxo assistencial ágil para todos os pacientes, referencia contra-referencia.
- Estabelecer as competências de cada ponto de atenção às urgências;
- Implantar processo de classificação de risco em todos os pontos de atenção da Rede de Urgência e Emergência;
- Implantar um programa de capacitação permanente dos profissionais de saúde (médicos e enfermeiros) que atuam nos serviços de urgência e emergência do estado.

Etapas ou Fases de Execução

A execução do plano de trabalho será mensal e contínuo.

Data Início

Data Fim

ANEXO III – PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação	Custo Unitário	Total
DESPESAS CORRENTES:		
Detalhar por subelementos de despesa – Vide Tabela do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		
339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica		
33903950 – Serviços Médicos	720.000,00	720.000,00
TOTAL R\$		
DESPESAS DE CAPITAL:		
Detalhar por subelementos de despesa – Vide Tabela do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		
TOTAL: R\$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		

FES-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
DPC – DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4382

www.saude.pr.gov.br - sesa.gpc@gmail.com



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



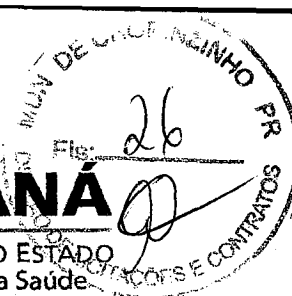
CAPACIDADE INSTALADA

O Sistema Único de Saúde, no município de Chopinzinho possui os seguintes serviços terceirizados (T) ou próprios (P) para atendimento:

- ❖ Consultórios médicos (P);
- ❖ Laboratório de anatomia patológica (T);
- ❖ Laboratório de análises clínicas (P) e (T);
- ❖ Serviços de R.X., e demais serviços (T);
- ❖ Serviços de urgência e emergência hospitalar (T);
- ❖ Equipe de Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- ❖ 08 (oito) equipes de Saúde da Família, desenvolvendo diversos programas de saúde como: Saúde da Mulher; Planejamento Familiar; Vigilância Sanitária e Epidemiológica; Programa de Hipertensos e Diabéticos; Prevenção e Tratamento de doenças infectológicas tais como Tuberculose, Hanseníase e DST/HIV;
- ❖ 07 (sete) equipes de Saúde Bucal, desenvolvendo atividades como: Palestras Escolares, Prevenção de Câncer de Boca, Pré-natal Odontológico, Programa Clínica do Bebê, além do atendimento básico nas unidades de saúde como: limpeza, restauração, extração, entre outros;
- ❖ Unidade de Vigilância Sanitária;
- ❖ Centro de Atenção Psicossocial (P);
- ❖ Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;
- ❖ Promoção e Prevenção de Agravos Não – Transmissíveis com a ESF;
- ❖ Clínica Municipal de Fisioterapia (P);
- ❖ Hospital Geral (T);
- ❖ CEO – Centro de Especialidades Odontológicas (T);
- ❖ ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde.

O município encontra-se no modelo de Gestão Plena de Atenção Básica, isto é, todos os atendimentos em atenção básica são de responsabilidade municipal.

O serviço hospitalar tem disponível 77 leitos, desses 74 para usuários SUS. Demais serviços e salas de ambiente hospitalar seguem nos quadros abaixo:

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Instalações Físicas para Assistência						
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						
Instalação	Qtde./Consultório		Leitos/Equipos			
CONSULTÓRIOS MÉDICOS	1				0	
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/GRAVE	1				2	
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1				0	
SALA DE CURATIVO	1				0	
SALA DE GESSO	1				0	
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO - INDIFERENCIADO	1				2	
AMBULATORIAL						
Instalação	Qtde./Consultório		Leitos/Equipos			
CLÍNICAS INDIFERENCIADO	1				0	
SALA DE CURATIVO	1				0	
SALA DE GESSO	1				0	
SALA DE NEBULIZAÇÃO	1				0	
SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO - INDIFERENCIADO	1				2	
Serviços Especializados						
Cod.	Serviço	Característica	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			SUS	não SUS	SUS	não SUS
112	SERVIÇO DE ATENÇÃO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PRÓPRIO	SIM		SIM	SIM
115	SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	PRÓPRIO	SIM		SIM	SIM
120	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM		SIM	SIM
120	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM		SIM	SIM
121	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
145	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR LABORATÓRIO CLÍNICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
122	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS	PRÓPRIO	SIM		SIM	SIM
126	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO	SIM		SIM	SIM
128	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	PRÓPRIO	SIM		SIM	SIM
128	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
140	SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRÓPRIO	SIM		SIM	SIM
140	SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos
Fim: Consoante à Cláusula de Vigência do Instrumento
Convenial.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasse do Concedente

Meta	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
Assistência ambulatorial em urgência	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

27

27

ANEXO V – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio/Transferência junto à SESA/FUNSAUDE e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede Deferimento,

LEOMAR BOLZANI
Prefeito Municipal

Chopinzinho, 14 de março de 2013

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Curitiba, ____ de ____ de 20__.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3885

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1126/2013 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

1302.1030100221.135.3390.30

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 31 de maio de 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber: **João Carlos Guarienti**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 3949, telefone 46 3242-1793, CEP 85560 000, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 1.412.406-3 SSP/PR, e CPF de nº 462.321.509-10; **Carlos Demetrio Nunes Ojeda**, paraguaio, casado, com regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3909, telefone 46 3242-1773, CEP 85560 000, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de estrangeiro com visto permanente, de nº W017167-0 SE/DPMAF/DPF e CPF de nº 028.116.509-20; **Wilma Cecília Lenardt**, brasileira, divorciada judicialmente, dentista, residente e domiciliada à Rua Coronel Santiago Dantas, 4701, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1609, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade de nº 3.411.375-0 SSP/PR e CPF de nº 299.578.009-06; **Geraldo Sulzbach**, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 4536, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1532, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 716.497 SSP/PR e CPF 275.613.999-87; **Carlos Augusto Sguissardi Nunes**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Curitiba/PR, em 03 de agosto de 1977, médico, portador do CPF sob nº 966 133 279-72 e Cédula de Identidade nº 5.498.806-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3909, telefone: (46)3242-1773, Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná; **Riad Maicá Qader**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4232, Centro, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1731, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 4038641124 SSP/RS e CPF de nº 527.518.720-34; **Marcelo Augusto Riesemberg**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4595, Centro, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1145, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 3.603.201-4 SSP/PR e CPF de nº 630.464.909-68; **Marcelo Scabeni**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07 de fevereiro de 1980, médico, residente e domiciliado à Rua Coronel Santiago Dantas, 4466, Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46)3242-1313, portador da cédula de identidade de nº 5.852.790-4 SSP/PR e CPF de nº 288.433.738-54; **César Leal Martins**, brasileiro, divorciado judicialmente, médico, residente e domiciliado à Rua Diogo Antonio Feijó, s/n, Bairro São Genaro, CEP 85560 000, telefone 46 3242-3351, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 9012666914 SSP/RS e CPF nº 315.325.600-44; **Valmir Carlos Biesek**, brasileiro, casado, com regime de separação de bens, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1039690043 SSP/RS e CPF sob nº 648 750 910-87, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, à rua Fioravante Ferri, 3867, Bairro Verdi, Loteamento Casarão, CEP 85560-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48, registrada perante a JUCEPAR sob o NIRE 41204371892, com sede e foro em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Sete de setembro, 3925, sala 04, centro, CEP 85560 000 resolvem deliberar, através da presente Nona Alteração Contratual, as modificações que se seguem em seu Contrato Social.

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

29
PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade passa a denominar-se **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade modifica sua sede para a Rua João Ignácio Thomas, n.4262 - CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade, que tem por objeto atividades de atendimento hospitalar, pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências e emergência, serviços de internação de curta ou longa duração, serviço de maternidade, atendimento infantil, psiquiatria, medicina preventiva, serviços de laboratório, radiológicos e anestesiológicos, serviços médicos ambulatoriais, serviços de centro cirúrgico, serviços farmacêuticos, de alimentação, Unidade de Terapia Intensiva e outros serviços prestados em hospitais.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade permanece indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade mantém o capital social subscrito e integralizado é de R\$549.230,00 (quinhentos e quarenta e nove mil duzentos e trinta reais), dividido em 549.230,00 (quinhentos e quarenta e nove mil duzentas e trinta) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
João Carlos Guarienti	250.073	R\$ 250.073,00	45,533%
Carlos Demetrio Nunes Ojeda	140.985	R\$ 140.985,00	25,669%
Wilma Cecilia Lenardt	40.035	R\$ 40.035,00	7,289%
Valmir Carlos Biesek	30.043	R\$ 30.043,00	5,470%
Geraldo Sulzbach	26.739	R\$ 26.739,00	4,867%
Carlos Augusto Sguissardi Nunes	27.019	R\$ 27.019,00	4,919%
Riad Maicá Qader	21.027	R\$ 21.027,00	3,827%
Marcelo Augusto Riesemberg	6.222	R\$ 6.222,00	1,135%
Marcelo Scabeni	4.244	R\$ 4.244,00	0,775%
Cesar Leal Martins	2.843	R\$ 2.843,00	0,516%
TOTAL	549.230	R\$549.230,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

2

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo 3º - O capital social esta totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, proporcionalmente as suas participações na Sociedade.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos administradores, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, a qual conterà a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos pelos presentes à reunião.

Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócios serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócios.

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas do administrador, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar administradores, quando for o caso; e
- (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Modifica-se a estrutura da administração da sociedade, cabendo privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A administração será exercida pelos sócios **VALMIR CARLOS BIESEK** e **CARLOS DEMÉTRIO NUNES OJEDA**, já qualificados, a quem caberá privativa e individualmente a representação da sociedade perante terceiros, sendo que permanecem em seu cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 2º - Todo e qualquer negócio jurídico de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em que a sociedade figurar como parte deverá obrigatoriamente ser celebrado pelos administradores conjuntamente, sob pena de responsabilização pessoal do administrador que descumprir tal limitação de poderes, bem como eximindo a sociedade de qualquer responsabilidade, na forma do artigo 1.015, Parágrafo único, I do Código Civil.

Parágrafo 3º - Os administradores farão jus ao recebimento de "pro labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 4º - Observadas as demais previsões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos porventura não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores na forma do Parágrafo 2º da presente cláusula.

Parágrafo 5º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 4º acima, poderão ser assinados individualmente por um procurador da sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 6º - As procurações outorgadas em nome da sociedade serão expedidas exclusivamente pelos administradores, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade limitado a 06 (seis) meses.

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da sociedade, deverão ser exercidos pelos administradores com o consentimento da maioria do capital social, mediante deliberação social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É livre a transferência de quotas entre sócios, sem necessidade de concordância dos demais sócios. Todavia, nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas a terceiros estranhos ao quadro social se houver objeção expressa por parte de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - Ainda, todos os sócios terão preferência, em igualdade de condições com o sócio aquirente ou com terceiros, para aquisição das quotas da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação, onerosa ou gratuita, direta ou indireta, das quotas da sociedade e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição.

Parágrafo 2º - O sócio que desejar transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento ofertados, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou, ainda, apresentem, neste mesmo prazo, objeção quanto à transferência de quotas para terceiro estranho ao quadro social. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência ou recebidas objeções de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social, e existindo o propósito de alienação, será elaborada alteração contratual instrumentalizando a transferência das quotas. Na hipótese de ocorrer objeção quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social, o sócio alienante terá o direito à apuração e pagamento dos seus haveres na forma do parágrafo terceiro, seguinte.

Parágrafo 3º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade em virtude da objeção da sociedade quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social deverá comunicar por escrito a sua intenção, com pré-aviso de 90 (noventa) dias, para apuração de seus haveres por balanço especialmente levantado tomando por base a situação patrimonial da sociedade na data da resolução, sendo que o pagamento de tais haveres dar-se-á em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Versão 31

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo 4º - Toda e qualquer Transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos retro será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, a sociedade e terceiros.

Parágrafo 5º - As correspondências previstas nos parágrafos retro acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informar posteriormente por escrito aos demais.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas, sendo que, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas ou em proporção diferente aprovada pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" desta Cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A retirada, exclusão, morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a menos que os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social resolvam liquidá-la.

Parágrafo 1º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que os sócios remanescentes, representando a maioria do capital social restante, aceitem expressamente.

Parágrafo 2º - Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito optem por não ingressar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes representando a maioria do capital social não aceitem o ingresso dos herdeiros, legatários e/ou sucessores na Sociedade, os haveres do sócio morto ou interdito serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas de correção monetária pelo INPC-IBGE, ou outro índice

6

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, decidida por maioria de sócios representativa de mais da metade do capital social, para os casos em que um ou mais sócios estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves. Tal deliberação será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios, na forma da lei, facultado o exercício de defesa, com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada, sendo os haveres do sócio excluído pagos na forma do parágrafo anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

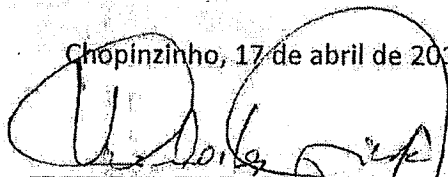
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados subsidiariamente pelas regra relativas às sociedades simples – artigo 997 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os sócios e os administradores declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho - Paraná para resolver quaisquer controvérsias decorrentes da presente Alteração ao Contrato Social ou a ele relacionadas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Chopinzinho, 17 de abril de 2012.



VALMIR CARLOS BIESEK
Sócio Administrador



CARLOS DEMÉTRIO NUNES OJEDA
Sócio Administrador

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 78734282/0001-48
Razão Social: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: POLICLINICA CHOPINZINHO
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 3925 SALA 4 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2013 a 18/06/2013

Certificação Número: 2013052008075892492764

Informação obtida em 20/05/2013, às 09:02:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP
CNPJ: 78.734.282/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 21:12:27 do dia 03/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2013.

Código de controle da certidão: **A7D4.485B.7F84.0DE0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.734.282/0001-48

Certidão nº: 15833616/2013

Expedição: 17/01/2013, às 18:41:52

Validade: 15/07/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.734.282/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Emissão em: 28/05/2013 16:42:18
Por meio do Serviço de Atendimento Virtual (e-Cac)
CNPJ do Certificado: 78.734.282/0001-48



Informações Fiscais do Contribuinte

CNPJ: 78.734.282 - POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 78.734.282/0001-48

UA de Domicílio: ARF PATO BRANCO-PR

Código da UA: 09.103.05

Endereço: R JOAO IGNACIO THOMAS 4262 CXPST 61

Bairro: CENTRO

Município: CHOPINZINHO

CEP: 85560-000

UF: PR

Data de Abertura da Empresa: 21/03/1985

Situação no CNPJ: ATIVA

Responsável: 648.750.910-87 VALMIR CARLOS BIESEK

Porte da Empresa: EMPRESA DE PEQUENO

PORTE

Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNAE Principal: 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Sócios e Administradores

CPF: 028.116.509-20 CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA

SOCIO

% Capital Social: 25,67

CPF: 462.321.509-10 JOAO CARLOS GUARIENTI

SOCIO

% Capital Social: 45,53

CPF: 299.578.009-06 WILMA CECILIA LENARDT

SOCIO

% Capital Social: 7,29

CPF: 275.613.999-87 GERALDO SULZBACH

SOCIO

% Capital Social: 4,87

CPF: 630.464.909-68 MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG

SOCIO

% Capital Social: 1,13

CPF: 315.325.600-44 CESAR LEAL MARTINS

SOCIO

% Capital Social: 0,51

CPF: 288.433.738-54 MARCELO SCABENI

SOCIO

% Capital Social: 0,78

CPF: 966.133.279-72 CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES

SOCIO

% Capital Social: 4,92

CPF: 527.518.720-34 RIAD MAICA QADER

SOCIO

% Capital Social: 3,83

CPF: 648.750.910-87 VALMIR CARLOS BIESEK

ADMINISTRADOR

Diagnóstico Fiscal

Não foram detectadas irregularidades nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Este documento não tem validade de Certidão Conjunta PGFN / RFB e não abrange as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA - CIE

IDENTIFICAÇÃO:

INSCRIÇÃO NO CRM-PR Nº 755

DATA INSCRIÇÃO: 18/06/2012

C.N.P.J.: 78.734.282/0001-48

RAZÃO SOCIAL: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

NOME USUAL: POLICLINICA CHOPINZINHO

ENDEREÇO: RUA JOAO IGNACIO THOMAS 4262

85560000

Chopinzinho

PR

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

JOÃO CARLOS GUARIENTI

CRM-PR Nº: 10538

CERTIFICO QUE A INSTITUIÇÃO DE SAÚDE ACIMA IDENTIFICADA INSCREVEU-SE NESTE CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.839, DE 30/10/1980, E DA RESOLUÇÃO CFM Nº 997, DE 23/05/1980. RESSALVADA A OCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO AOS DADOS ACIMA, ESTE CIE É VÁLIDO ATÉ 18/06/2014.

Curitiba, 14/05/2013.

DR. HELCIO BERTOLOZZI SOARES
SECRETÁRIO-GERAL

OBS.: Apresentação obrigatória à fiscalização, devendo ser afixado em local visível.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543.

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23



CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 2013052013595526-0300

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP

CNPJ: 78.734.282/0001-48

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

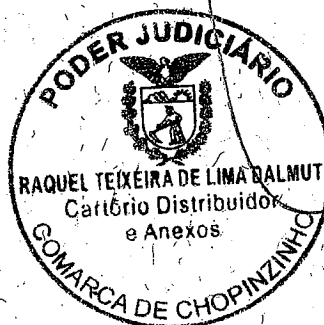
Chopinzinho/PR, segunda-feira, 20 de maio de 2013:

***** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT *****

Titular

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

Gisseli Trentin
auxiliar juramentada



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARAS E AS DE TERCEIROS

NO 000652012-14021282

NOME: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP

CNPJ: 78.734.282/0001-48

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE CONSTAM EM SEU NOME, NESTA DATA, DEBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, NOS TERMOS DO ART. 151 DA LEI NO.5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL (CTN).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO (DAU), NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E AS DEMAIS INSCRICOES EM DAU, ADMINISTRADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

CONFORME DISPOSTO NOS ARTS 205 E 206 DO CTN, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA.

ESTA CERTIDAO E VALIDA PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI NO 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA, CISAO TOTAL OU PARCIAL, FUSAO, INCORPORACAO, OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART.931 DA LEI NO. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE DE ENTIDADE OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 01, DE 20 DE JANEIRO de 2010.

EMITIDA EM 06/12/2012.

VALIDA ATE 04/06/2013.

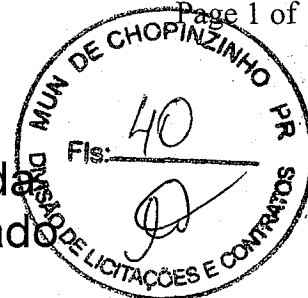
CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO:QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 10428418-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.734.282/0001-48**

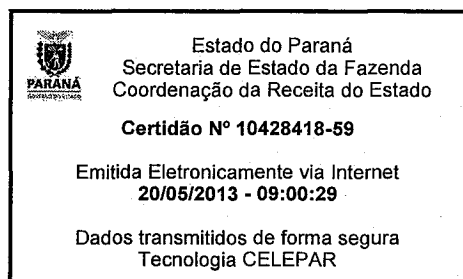
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

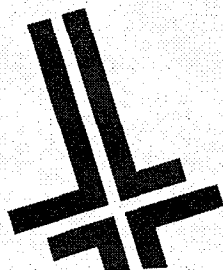
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação PREGÃO PRESENCIAL

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 17/09/2013 - Fornecimento Gratuito





**POLICLINICA
CHOPINZINHO**



Ofício 060/2013

Chopinzinho, PR, 31 de maio de 2013.

A Policlínica Chopinzinho Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 78.734.282/0001-48, situada à Rua João Ignácio Thomas, 4262, Chopinzinho/PR, informa que atendendo solicitação do setor de licitação da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – referente a documentos pertinentes ao processo de inexigibilidade de licitação, encaminhamos os documentos solicitados, cfe. segue abaixo:

- _ Cartão CNPJ;
- _ 9ª Alteração Contratual consolidada;
- _ Situação Fiscal - SRF;
- _ Inscrição CRM/PR;
- _ Certidão Negativa Cartório Distribuidor;
- _ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- _ Certidão Negativa Contribuições Previdenciárias – INSS;
- _ Certidão Negativa Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- _ Certidão Negativa Débitos Tributários Estaduais;
- _ Certificado de Regularidade do FGTS;

Sendo o que tinha para o momento subscrevo-me,

Atenciosamente,

Tania Doertzbacher

Contadora responsável

Tania Doertzbacher
Contadora
CRC-PR 032371/O-4



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.734.282/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/1985
NOME EMPRESARIAL POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLICLINICA CHOPINZINHO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R JOAO IGNACIO THOMAS	NÚMERO 4262	COMPLEMENTO CXPST 61	
CEP 560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 20/05/2013 às 09:04:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 000652012-14021282

Nome: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP

CNPJ: 78.734.282/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 06/12/2012.

Válida até 04/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



INEXIGIBILIDADE Nº 9/2013

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde, protocolada sob o nº 1126/2013, do dia 31 de maio de 2013 e mediante a autorização do executivo, optou-se pela contratação dos serviços, através deste processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo-se em vista o disposto no termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO TOTAL R\$
01	01	UNID.	Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao convênio número 10/2013 entre o Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná.	720.000,00
TOTAL R\$				720.000,00

3 - FORNECEDOR

Fornecedor: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA		
Endereço: Rua João Ignacio Thomas, 4262, Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 78.734.282/0001-48	INS. ESTADUAL:	

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela contratação da referida empresa por esta ser a única na microrregião que compreende os municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, que apresenta estrutura e profissionais qualificados para atender a demanda necessária de serviços, facilitando assim o objetivo proposto.

5 - PREÇO:

VALOR TOTAL (R\$)
720.000,00

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com o preço estipulado pela Secretaria de Saúde, sendo assim compatível com os preços praticados.

Chopinzinho, PR, 31 de maio de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

André A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Julvana Dezenzini



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 9/2013

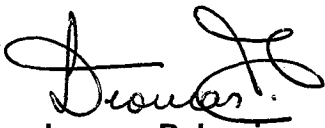
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade nº 9/2013**, de 31 de maio de 2013, eu, **Leomar Bolzani**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
720.000,00	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MAIO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 195/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR E A EMPRESA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 96/2013, na modalidade de Inexigibilidade nº 9/2013, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	OBJETO	TOTAL R\$
01	UNID.	Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao convênio nº 10/2013 entre o Município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado da Saúde/Funsaúde.	720.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), que serão pagos em parcelas mensais, de acordo com a liberação do convênio número 10/2013 entre o Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná - SESA/FUNSAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE 1302.1030100221.135.3390.30.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com o Plano de Trabalho, Anexo I do referido Convênio, apenso a este, conforme capacidade instalada descrita no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme demanda, não sendo permitida alteração nos serviços, e deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo, com excelência na qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3885

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja acordo entre as partes, sempre que houver prorrogação do convênio entre o Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná - SESA/FUNSAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com o Plano de Trabalho.

Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive quanto à Capacidade Instalada, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, antes e durante a execução dos mesmos, podendo suspender a sua execução, desde que não estejam sendo executados de acordo com o item 01 deste termo.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Ivoliciano Leonarchik, estando sujeito a conferência quantitativa e qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 31 de maio de 2013.

Município de Chopinzinho-PR.

Leomar Bolzani - Prefeito

Contratante

Policlínica Chopinzinho Ltda

Valmir Carlos Biesek

CPF 648.750.910-87

RG nº 1039690043

Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAÚDE, E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Michele Caputo Neto**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3883, na cidade de Chopinzinho, de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Leomar Bolzani**, portador da Cédula de Identidade n.º 6.601.717-6/SPP/PR, e do CPF n.º 019.512.669-60, com base na Lei Estadual nº 15.608/07, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outra que venha a substituí-la, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, e Lei Complementar Federal 101/2000, Decreto Estadual nº 6191/12 e Decreto Estadual nº 6956/13, conforme processo n.º 11.804.999-3, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

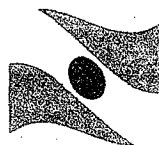
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a estruturação da Rede de Atenção de Urgência e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.2 Inserir as informações pertinentes a este termo de convênio e acompanhamento da sua execução no SIT - Sistema Integrado de Transferências do TCE-Pr.
- 1.3 Indicar a SGS - Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



II – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 2.1 Executar, conforme a legislação vigente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, com base no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.
- 2.2 Aplicar os recursos recebidos da SESA/FUNSAUDE exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.
- 2.3 Prestar contas dos recursos alocados pela SESA/FUNSAUDE e dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.
- 2.4 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, a SESA/FUNSAUDE destinará recursos financeiros no valor de R\$ 720.000,00(setecentos e vinte mil reais) em parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que correrão à conta da Dotação Orçamentária Específica com recursos das Fontes do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A SESA/FUNSAUDE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do MUNICÍPIO em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio, nos moldes da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência dos recursos programados para execução do objeto do Convênio fica condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa expedida pelo INSS, Certidão Negativa de Débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS e Certidão Trabalhista.

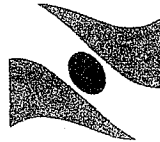
PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

I – O MUNICÍPIO deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;

II – Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica ao MUNICÍPIO, dentre outras, obrigado a:

- Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema.
- Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta



ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

- Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
- Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

III - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

IV - Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas às normas legais que regem a matéria em especial o Decreto Estadual nº 6191/12 e LC nº 101/2000;

V - Havendo contratação entre a Entidade e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **SESA/FUNSAUDE**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;

VI - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

- Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
- Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

VIII - É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

IX - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

X - É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 1(um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

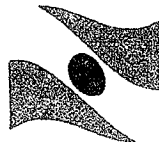
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE-Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(trinta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devesse ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Enceramento" com as devidas justificativas administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba,

de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da
Saúde/FUNSAUDE

Leomar Bolzani
Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde**PLANO
DE
TRABALHO****ANEXO I****I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE**

01 – CNPJ 76.995.414/0001-60		02- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO		03- EXERCÍCIO 2013	
04- ENDEREÇO COMPLETO RUA SANTOS DUMONT			05- Nº 3883		06- REGIONAL DE SAÚDE
					7ª RS/ PATO BRANCO
07 – MUNICÍPIO CHOPINZINHO			08- CAIXA POSTAL	09- CEP 85560-000	10- UF PR
11- DDD 46	12- FONE 3242 8600	13- FAX 3242 8600		14- E-MAIL saude@chopinzinho.pr.gov.br	
15- NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO IVOLICIANO LEONARCHIK		16- TELEFONE 46 32421511/ 84013515		17- E-MAIL saude@chopinzinho.pr.gov.br	

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

18- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE LEOMAR BOLZANI				19- CPF Nº 019.512.669-60	
20- CARGO OU FUNÇÃO REFEITO MUNICIPAL	21- DATA DA POSSE 01/01/2013	22- RG Nº 6.601.717-6	23- EXPEDIÇÃO/DATA 14/09/1992	24- ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PR	
25- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA PADRE ANCHIETA, CENTRO					
26- CONTA BANCÁRIA BANCO: BANCO DO BRASIL					
AGENCIA: 0842-7					
Nº DA CONTA : 20.610-5 – <u>Contrato de Abertura de Conta em Anexo.</u>					

III – OUTROS PARTICIPES

26- NOME	27 – CNPJ	28- CEP	29- UF
----------	-----------	---------	--------



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



30-ENDEREÇO	31-TELEFONE	32- E-MAIL
-------------	-------------	------------

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser Executado

Estruturação da Rede de Atenção de Urgência e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

Considerando que Chopinzinho é referência nos serviços de urgência e emergência para os municípios (conforme distância apresentada) de Saudade do Iguaçu (26 km), Sulina (32 km) e São João (23 km), e que há um fluxo direto, dentro da normalidade, estabelecido pelos próprios usuários por critérios como acesso facilitado no serviço e mobilidade no deslocamento, o que interfere diretamente no tempo-resposta de atendimento aos usuários em situações de urgências. E que esse fluxo permanece, praticamente inalterado, mesmo com a implantação da Rede de Urgência e Emergência – SAMU 192, que refere os pacientes desses municípios (menos Chopinzinho) para a Unidade de Pronto Atendimento UPA de Coronel Vivida.

Para tanto, faz-se necessária que a assistência em ações ambulatoriais de urgência em períodos noturnos, finais de semana e feriados, e quando as unidades de atenção básica e equipes de estratégias de saúde da família não estão ativadas, seja um serviço qualificado e efetivo, com resolutividade dentro de seu nível de complexidade, e em casos contrários que seja seguro na continuidade e na estabilização desse paciente até um nível compatível.

Destinatários do Serviço - População beneficiada

O serviço de urgência ambulatorial é referência para 38.700 habitantes da microrregião, sendo: Chopinzinho (19.679); São João (10.599); Sulina (3.394) e Saudade do Iguaçu (5.028).



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



Estimativas de Metas a serem atingidas

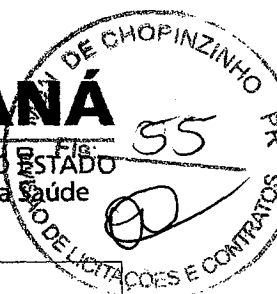
Ser referencia ambulatorial e hospitalar na Rede de Atenção de Urgências e Emergências para uma população estimada de 38.700 habitantes dentro da microrregião de Chopinzinho, sendo: 19.679 Chopinzinho, 10.599 São João, 3.394 Sulina e Saudade do Iguaçu 5.028.

- Ampliar a capacidade resolutive do serviço hospitalar, permitindo fluxo assistencial ágil para todos os pacientes, referencia contra-referencia.
- Estabelecer as competências de cada ponto de atenção às urgências;
- Implantar processo de classificação de risco em todos os pontos de atenção da Rede de Urgência e Emergência;
- Implantar um programa de capacitação permanente dos profissionais de saúde (médicos e enfermeiros) que atuam nos serviços de urgência e emergência do estado.

Etapas ou Fases de Execução	Data Início	Data Fim
A execução do plano de trabalho será mensal e contínuo.		

ANEXO III – PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação	Custo Unitário	Total
DESPESAS CORRENTES:		
Detalhar por subelementos de despesa – Vide Tabela do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		
339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica		
33903950 – Serviços Médicos	720.000,00	720.000,00
TOTAL R\$		
DESPESAS DE CAPITAL:		
Detalhar por subelementos de despesa – Vide Tabela do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		
TOTAL: R\$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde**CAPACIDADE INSTALADA**

O Sistema Único de Saúde, no município de Chopinzinho possui os seguintes serviços terceirizados (T) ou próprios (P) para atendimento:

- ❖ Consultórios médicos (P);
- ❖ Laboratório de anatomia patológica (T);
- ❖ Laboratório de análises clínicas (P) e (T);
- ❖ Serviços de R.X., e demais serviços (T);
- ❖ Serviços de urgência e emergência hospitalar (T);
- ❖ Equipe de Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- ❖ 08 (oito) equipes de Saúde da Família, desenvolvendo diversos programas de saúde como: Saúde da Mulher; Planejamento Familiar; Vigilância Sanitária e Epidemiológica; Programa de Hipertensos e Diabéticos; Prevenção e Tratamento de doenças infectológicas tais como Tuberculose, Hanseníase e DST/HIV;
- ❖ 07 (sete) equipes de Saúde Bucal, desenvolvendo atividades como: Palestras Escolares, Prevenção de Câncer de Boca, Pré-natal Odontológico, Programa Clínica do Bebê, além do atendimento básico nas unidades de saúde como: limpeza, restauração, extração, entre outros;
- ❖ Unidade de Vigilância Sanitária;
- ❖ Centro de Atenção Psicossocial (P);
- ❖ Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;
- ❖ Promoção e Prevenção de Agravos Não – Transmissíveis com a ESF;
- ❖ Clínica Municipal de Fisioterapia (P);
- ❖ Hospital Geral (T);
- ❖ CEO – Centro de Especialidades Odontológicas (T);
- ❖ ASSIMS – Associação Intermunicipal de Saúde.

O município encontra-se no modelo de Gestão Plena de Atenção Básica, isto é, todos os atendimentos em atenção básica são de responsabilidade municipal.

O serviço hospitalar tem disponível 77 leitos, desses 74 para usuários SUS. Demais serviços e salas de ambiente hospitalar seguem nos quadros abaixo:

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Instalações Físicas para Assistência						
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						
Instalação:	Qtde./Consultório:		Leitos/Equipos:			
CONSULTÓRIOS MÉDICOS	1		0			
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/GRAVE	1		2			
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1		0			
SALA DE CURATIVO	1		0			
SALA DE GESSO	1		0			
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO – INDIFERENCIADO	1		2			
AMBULATORIAL						
Instalação:	Qtde./Consultório:		Leitos/Equipos:			
CLÍNICAS INDIFERENCIADO	1		0			
SALA DE CURATIVO	1		0			
SALA DE GESSO	1		0			
SALA DE NEBULIZAÇÃO	1		0			
SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO – INDIFERENCIADO	1		2			
Serviços Especializados						
Cod.	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			SUS:	não SUS:	SUS:	não SUS:
112	SERVIÇO DE ATENÇÃO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
115	SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
145	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
122	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
140	SERVIÇO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVIÇO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos
Fim: Consoante à Cláusula de Vigência do Instrumento
Convenial.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasso do Concedente

Meta	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
Assistência ambulatorial em urgência	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



ANEXO V – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio/Transferência junto à SESA/FUNSAUDE e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede Deferimento,

LEOMAR BOLZANI
Prefeito Municipal

Chopinzinho, 14 de março de 2013

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Curitiba, ____ de ____ de 20__.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Nossa vida é fazer jornal para Você

Saudade do Iguaçu

Vereadores aprovam novas secretarias

Página 01C

APAS de Sulina e Tractebel repovoam alagado do Iguaçu com alevinos

Página 18C



Paraná inicia amanhã o vazão sanitário da soja

Página 28C



Segurança

Kochenborger assume a 6ª Cia Rodoviária

Página 03C

Esporte

Tião Jr. troca de time no Líbano e visita Chopinzinho



Página 27C

Chopinzinho

Leomar confirma André Budine na Ind. e Comércio

Página 04



Agricultura

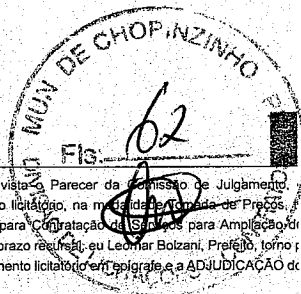
Máquinas agrícolas precisam ser emplacadas e pagarão IPVA

Página 07



Tempo

Sexta	Sábado	Domingo
 Sol com muitas nuvens. 09h	 Fechado com chuvas e trovoadas. 14h	 Fechado com chuvas e trovoadas. 22h
22° 09°	17° 12°	16° 12°
Fonte: Climatempo		



EXTRATO DA Ata de Registro de Preços nº 192/2013

Aos 06 de junho de 2013, às 08:00, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura, à Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, compareceu o Sr. Leomar Bolzani, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e o Sr. Nédio Justino Massochin Junior, inscrito no CPF nº 010.448.960-00, portador do RG nº 4092420878, residente e domiciliado em Coronel Vívica - PR, representante legal da empresa PLASMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO E LABORATORIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.200.303/0001-22, Inscrição Estadual nº estabelecida na Avenida Maurício Cardoso, 706, Centro, Cep 99700-000, em Erechim, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 71/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 32/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para Aquisição Futura de MATERIAIS AMBULATORIAIS, MATERIAIS DE LABORATÓRIO, MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, que serão utilizados conforme solicitação da Administração Municipal. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados desta data

Município de Chopinzinho - PR - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

PLASMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO E LABORATORIO LTDA
- Contratada

Nédio Justino Massochin Junior - Representante Legal

Anexo I da Ata de Registro de Preços nº 192/2013
Descrição dos Itens Registrados:

Lote	Item do edital	Quan	Unid	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total - R\$
1	75	100	Rolo	Atadura de algodão ortopédico 20 cmx1m	UNI-TEX	0,41	41,00
1	103	600	Un.	Compressa de gaze medindo 7,5 cm x 7,5 cm, com 13 fios/cm2, confeccionada em tecido 100% algodão, isenta de amido, alvejante óptico, ácidos, álcalis, com dobras para dentro em toda a sua extremidade, hidrófila, de cor branca, acondicionada em pacotes com 500 unidades, embalagem com dados de identificação, procedência, data de validade, lote de fabricação e Registro no Ministério da Saúde	MED-PLUS	5,80	3.480,00
1	124	350	Un.	Fita adesiva hospitalar com dimensão 19 mm de largura x 50 m de comprimento, confeccionada com dorso de papel crepado e massa adesiva à base de borracha natural e resina, com boa adesão, aceitação para escrita, embalado individualmente, constando externamente dados de identificação, procedência, data de validade, lote de fabricação e Registro no Ministério da Saúde	CIEX	1,80	630,00
1	175	20	Rolo	Papel grau cirúrgico 200mmx100 mm	HOS-PFLEX	55,25	1.105,00
1	192	100	Pcte	Saco plástico branco leitoso substância infectante 30 l, pcte com 100	ERE-PLAST	9,30	930,00
1	193	100	Pcte	Saco plástico branco leitoso substância infectante 40 l, pcte com 100	ERE-PLAST	11,00	1.100,00
1	194	100	Pcte	Saco plástico branco leitoso substância infectante 100 l, pcte com 100	ERE-PLAST	20,38	2.038,00
1	222	250	Fr	Soro fisiológico 0,9% 100 ml	LBS	1,85	462,50
1	224	1000	Fr	Soro fisiológico 0,9% 500 ml	LBS	1,39	1.390,00
1	235	300	Pcte	Toalha de papel interfolha, aproximadamente 23cmx 21cm, pte com 1000 unid.	DIPLO-MATA	4,87	1.461,00
Total R\$							12.637,50

Chopinzinho, 06 de junho de 2013

EXTRATO DA Ata de Registro de Preços nº 193/2013

Aos 06 de junho de 2013, às 08:00, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura, à Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, compareceu o Sr. Leomar Bolzani, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e o Sr. Fernando Parucker da Silva, inscrito no CPF nº 248.710.109-10, portador do RG nº 188.5270SC, residente e domiciliado em Ponta Grossa - PR, representante legal da empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.816.696/0001-54, Inscrição Estadual nº 90180579-29 estabelecida na Rua Franco Grilo, 374 - Colônia Dona Luiza, CEP 84045320, em Ponta Grossa - PR, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 71/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 32/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para Aquisição Futura de MATERIAIS AMBULATORIAIS, MATERIAIS DE LABORATÓRIO, MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, que serão utilizados conforme solicitação da Administração Municipal. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopinzinho - PR - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA - Contratada
Fernando Parucker da Silva - Representante Legal

Anexo I da Ata de Registro de Preços nº 193/2013
Descrição dos Itens Registrados:

Lote	Item do edital	Quan	Unid	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total - R\$
1	68	100	Un.	ALMOTOLIA BICO RETO BRANCA 250ML PLÁSTICA	JPROLAB	1,30	130,00
1	163	100	Pac	Luva plástica para toque ginecológico em EVA (acessório de venil estéril) cr 100	LUPLATEX	7,69	769,50
1	170	20	Fra	Óleo amacianle com AGE, vitamina A e E, lecitina e soja 200 ml	NUTRIEX	22,00	440,00
1	190	50	Un.	Rifamicyna 10 mg/ml spray com 20 ml	NATULAB	2,70	135,00
1	206	100	Un.	Sonda Foley 02 vias n.º 16 de látex, estéril, descartável e siliconizada	SOLIDOR	1,51	150,90
1	207	300	Un.	Sonda Foley 02 vias n.º 18 de látex, estéril, descartável e siliconizada	SOLIDOR	1,44	431,10
1	208	300	Un.	Sonda Foley 02 vias n.º 20 de látex, estéril, descartável e siliconizada	SOLIDOR	1,44	431,10
1	209	100	Un.	Sonda Foley 02 vias n.º 22 de látex, estéril, descartável e siliconizada	SOLIDOR	1,44	143,70
1	210	20	Un.	Sonda nasogástrica longa n.º 16	MARK MED	0,56	11,16
Total R\$							2.641,46

Chopinzinho, 06 de junho de 2013

Espécie: Extrato do Contrato nº 194/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Construtora Bragato Ltda. CNPJ: 02.394.264/0001-00. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Ampliação de Rede de Esgoto. Valor Total R\$ 394.100,33 (trezentos e noventa e quatro mil, cem reais e trinta e três centavos). Origem: Tomada de Preços - Edital nº 4/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: 932. Data da assinatura: 06/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Teófilos Terezinha Scariot Bragatto, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 197/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos LTDA - ME. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Serviços para Realização da Pré-Conferência Municipal da Assistência Social: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 42/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 985. Data da assinatura: 10/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Eliege Fatima Kopsel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 195/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência. Valor total: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Origem: Inexigibilidade 9/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (XXX). Data da assinatura: 31/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço nº 4/2013, para Contratação de Serviços para Ampliação de Rede de Esgoto, expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público o procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor
CONSTRUTORA BRAGATO LTDA	

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a assinatura do Registro de Preços.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 04/06/13

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço nº 03/05/13, para Registro de Preços de Materiais Ambulatoriais, Materiais e Insumos Odontológicos e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor
ECO - FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
BIO BIDS COMERCIO ATADISTA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	
IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	
LABORCLIN-Produtos para Laboratórios Ltda	
DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	
CIRÚRGICA LONDRINA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
AJMM - COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA - EPP	
C R TEDARDI E CIA LTDA	
CIRÚRGICA VITORIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA	
PLASMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO E LABORATORIO LTDA	

Que apresentaram os menores preços para Registro.

Os itens 52, 110, 133, 195 e 375 foram considerados fracassados.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a assinatura do Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/06/2013

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço nº 23/05/13, para Registro de Preços de Serviços de Manutenção e Reparos de Equipamentos, expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público o procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresa(s)	Valor
RADAR INTELIGÊNCIA EIRELI - EPP	

Que apresentou o menor preço para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a assinatura do Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10/06/2013

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço nº 21/05/13, para Registro de Preços de Material de Manutenção e Reparos de Equipamentos, expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público o procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor
VOLFRAN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	
RODRIGO BECK	
AMB EQUIPAMENTOS LTDA - ME	

Que apresentaram os menores preços por item para Registro.



Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 42/2013, de 10 de Junho de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.200,00	ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 10 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade nº 9/2013, de 31 de maio de 2013, eu, Leomar Bolzani, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
720.000,00	POLICLINICA CHOPININHO LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 31 DE MAIO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2013, de 04 de junho de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
46.353,94	ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPININHO

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 04 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 4/2013, para Contratação de Serviços de Ampliação de Rede de Esgoto.

Item	Valor Total - R\$	Empresa
1	394.100,33	CONSTRUTORA BRAGATO LTDA

Chopininho, PR, 28/05/13.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o resultado do Pregão nº 32/2013, de 03 de maio de 2013, para Registro de Preços de Materiais Ambulatoriais, Materiais de Laboratório, Materiais e Insumos Odontológicos e não havendo interposição recursal, eu, LEOMAR BOLZANI, Pregoeiro, ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação - R\$	Empresas
2,7,10,21,30,34,36,42,49,50,55,8,186,88,92,122,139,140,151,169,174,180,181,182,183,185,211,2,12,21,32,19,228,229,230,233,243,244,245,247,248,249,250,252,2,53,254,255,256,257,258,259,27,2,294,295,302,311,313,315,316,346,351,358,359,360,361,366,3,67,368,372	48.627,28	ECO - FARMAS - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
94,108,109,111,251	3.940,75	BIO BIDS COMÉRCIO ATADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
14,17,19,24,29,51,57,58,60,61,62,63,64,65,66,67,69,70,71,72,73,74,		

187,232,237,238,240,241,242,24,6,260,268,269,270,271,273,275,276,277,278,279,280,281,282,2,83,284,285,286,287,288,290,29,1,292,293,296,297,299,300,301,304,305,306,308,309,312,314,31,7,318,319,336,337,340,341,342,343,344,345,347,348,349,350,35,2,353,354,355,356,357,362,363,364,365,369,370,371,373,374,37,6,377,378,379,380,381,382,383	82.967,28	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
1,3,9,12,18,20,27,47,53,56,87,106,171,172,261,262,263,264,265,266,267,320,321,322,323,324,325	18.945,81	CIRÚRGICA LONDRINA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
6,13,23,25,26,28,31,32,33,37,44,152	2.483,54	AJMN - COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA - EPP
4,5,15,38,39,40,41,43,45,46,48,54	1.092,22	C R TEDARDI E CIA LTDA
148,186,239,274,289,307,326,3,27,328,329,330,331,332,333,33,4,335,338	15.454,56	CIRURGICA VITORIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
123	6.220,00	LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA
75,103,124,175,192,193,194,22,2,224,235	12.637,50	PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO E LABORATORIO LTDA

CHOPININHO, PR 04/06/13

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão nº 33/2013, para Prestação de Serviços em Pesquisa de Opinião Pública.

Item	Valor Total - R\$	Empresa
1	47.000,00	RADAR INTELIGÊNCIA EIRELI - EPP

Chopininho, PR, 07/06/13.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão nº 34/2013, para Registro de Preços de Material de Manutenção de Informática.

Item	Empresas
1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 34, 35, 36, 40, 42, 44, 45, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62	VOLFRAN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
6, 7, 13, 17, 18, 30, 33, 37, 43, 46, 47, 48, 49, 51, 58	RODRIGO BECK
39, 41	AMB EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Chopininho, PR, 10/06/2013.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

DECRETO Nº 223/2013

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.101/2013, de 12 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 2.987/2012 de 18/07/12, que abaixo especifica:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO atribuições legais que lhe confere a Lei nº 18/07/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 2.987/2012 de 18/07/12, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
1200	SECR. AGRIC. ZOI
1201	Divisão de Agricultura
2080100192.026	Manutenção da Agricultura
3.3.50.41	Contribuições
TOTAL	

Art. 2º - Os recursos para a execução do projeto serão utilizados pela anulação parcial.

CÓDIGO	NOMENCLATURA
0800	SECR. DE OBRAS
0801	Divisão de Obras
1545100101.022	Construção de Obras
4.4.90.51	Obras e Instalações
TOTAL	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO atribuições legais que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para o Conselho Municipal de Esportes:

I - Membros do Poder Executivo:

a) Representante Titular - Felipe M. Suplente - Riciano

b) Representante Titular - Ivo Patel Suplente - Roseli Sc

c) Representante Titular - Ana Barbara Suplente - Suelen P

d) Representante Titular - André Aden Suplente - Carlos A

II - Membros da Sociedade Civil:

a) Representante Titular - Valcir Luiz Suplente - Edson D

b) Representante Titular - Marcia Suplente - Ana

c) Representante Titular - Wladimir Suplente - Voin

ACEC;

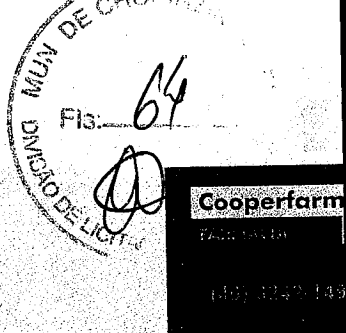
Art. 2º - A comissão de Esportes, serão de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

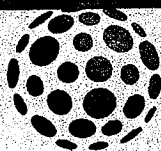
GABINETE DO PREFEITO

Tribuna do Povo

Chopinzinho, 05 de julho de 2013
Ano: X
Edição nº 504
R\$ 2,00
E-mail: tribunachz@gmail.com
Contato: (46) 9911-7047

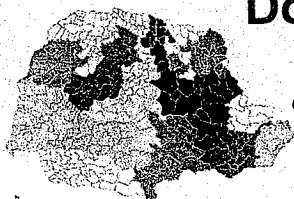


Nossa vida é fazer jornal para Você



REDE MASSA
Em Chopinzinho CANAL 13
Pág. 12

Chopinzhense reordena mapa do Paraná em sua Tese de Doutorado



Nair Sanzovo Pivatto é a primeira chopinzhense que conseguiu ser Doutora sem deixar o município. Conheça a história que levou Nair a fazer parte do corpo Docente da UTFPR em Pato Branco.

Página 04

Jogos da Cidade em Chopinzinho abre inscrições

Págs. 08C

Tempo		
Sexta	Sábado	Domingo
 Sol com muitas nuvens. 0 mm	 Sol com muitas nuvens. 0 mm	 Sol com muitas nuvens. 0 mm
25° 14°	25° 11°	24° 15°
Fonte: Climatempo		



Prefeito Mauro descentraliza Administração com reuniões em comunidades

Pág.



Olímpiada Rural começa na próxima semana em Coronel Vivida

Págs.



Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2012. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Santiago Pavimentações Ltda. CNPJ: 07.852.815/0001-48. Objeto: Prorrogação de prazo de execução dos serviços e vigência para 10/03/2014. Origem: Tomada de Preços nº 10/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 03/07/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Marcelo Silvestri, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 219/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR. CNPJ: 77.964.393/0005-01. Objeto: Aquisição de Antígenos. Valor total: R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 12/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (471) Data da assinatura: 27/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Júlio César Felix, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 223/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Romac Técnica de Maq. e Equip.LTDA - SA. CNPJ: 91.595.678/0005-43. Objeto: Aquisição de Materiais e Serviços para Revisão de Escavadeira Hidráulica. Valor: R\$ 2.122,96. Origem: Inexigibilidade de Licitação 13/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 530 e 505. Data da assinatura: 01/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município Maraisa Angélica Domingues Ferreira, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 216/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Grassi e Dalpiva Comércio de Confecções LTDA. CNPJ: 09.218.059/0001-25. Objeto: Aquisição de Equipamentos para Assessoria de Imprensa. Valor: R\$ 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação 47/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 635. Data da assinatura: 24/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Lenir Grassi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 217/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PANCOTE E CIA LTDA. CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinatura Jornal de Circulação Regional: R\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação 48/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1039. Data da assinatura: 24/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Aleximandro Pancote, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 195/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência. Valor total: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Origem: Inexigibilidade 9/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1045). Data da assinatura: 31/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek pela Empresa.

Espécie: Distrato do Contrato nº 171/2013. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Instituto Educate. Objeto: Aquisição de Material para Ensino em Tempo Integral. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 6/2013. Fundamento Legal: Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666. Data da assinatura do Distrato: 26/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Marcos Rodrigo Mierzwinski pela Empresa.

Plebiscito para inglês ver?

A deposição do presidente do Egito e o veto dos países europeus ao sobrevoo do avião do presidente da Bolívia são o fim do mundo. O primeiro foi golpe. O segundo, uma submissão aos EUA que não se coaduna com as melhores práticas internacionais. Mas Dilma, apesar de acompanhar as duas coisas, tem problemas de sobra e mais o que fazer aqui mesmo, dentro do Brasil. A constituinte exclusiva não sobreviveu 24 horas e o plebiscito vai por água abaixo.

Há três adversários do plebiscito para fazer a reforma política, encruada há 20 anos. Um é a oposição e parte

excesso de problemas e falta de soluções para que tudo esteja pronto a tempo e a hora e possa vigorar nas eleições de 2014.

Para valerem já no ano que vem, as votações precisam estar concluídas um ano antes, no início de outubro. Haverá tempo para o Congresso fechar o pacote de perguntas no prazo? E para que as campanhas publicitárias informem, expliquem e massifiquem a questão? E para transportar a vontade popular para as leis?

Independentemente do resultado, porém, Dilma já está se blindando, ou sendo blindada. Se der certo, a vitória é dela, que "ouve uma voz

DIREITOS DO CONSUMIDOR

CONTATO: (46) 3242-2467 - chopinzinhopr@p

Anderson Marinho de Mello - Coordenador

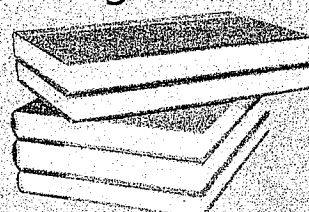
PROCON CHOPINZINHO

1. O que é o Código

O Código de Defesa do Consumidor estabelece os direitos e obrigações dos consumidores e fornecedores, com objetivo de evitar que sofram qualquer tipo de prejuízo, quando adquirem um produto ou contratam um serviço. Os consumidores, desde então, têm uma eficiente arma de defesa. Basta usá-la. Sem medo de cara feia.

Consumidor pode ser uma ou várias pessoas (condomínio, associação, etc.) ou ainda empresas que compram ou utilizam produtos e serviços para uso próprio.

Fornecedores são empresas ou pessoas que produzem, montam, criam, constroem, transportam, importam, exportam, distribuem ou vendem produtos ou serviços.



9. Exija

Que a farmácia onde você tenha, além dos balcões de um farmacêutico, responda pelo estabelecimento.

Que o estacionamento de minutos que seu carro permaneça, depois da primeira hora, hipótese alguma pague um cheque se o seu carro ficou minutos, depois da primeira hora.

Que o estacionamento de minutos que seu carro permaneça, depois da primeira hora, hipótese alguma pague um cheque se o seu carro ficou minutos, depois da primeira hora.

Que o seu médico preencha com letras que possam ser lidas, e que coloque remédio (genérico) e não a marca. Que a escola particular ensine, mesmo que você não tenha com as mensalidades, não aulas e outras atividades extras direito garantido em lei.

Que a roupa que você co

2. Os direitos básicos do Consumidor

Proteção da vida e da saúde

Educação para o consumo

Escolha de produtos e serviços

Informação correta sobre produtos e serviços

Proteção contra publicidade enganosa e abusiva

Proteção contra cláusulas contratuais abusivas

Indenização

Acesso a órgãos administrativos e judiciais, para prevenção e reparação de danos

Facilitação de defesa de seus direitos

Presteza e boa qualidade nos serviços públicos

cadastro ou qualquer outro documento. Não tenha pressa de fazer seu cadastro, pois você responderá por tudo que for escrito depois.

Observe sempre nas prateleiras dos supermercados a disposição dos produtos. Eles são colocados de forma estudada para que o consumidor gaste mais. Faça seu próprio caminho, procurando não demorar nas compras.

Acompanhe sempre, em feiras livres, açougues e supermercados, a pesagem de um produto, evitando balanças fora do nível, em locais mal iluminados ou colocados atrás de mercadorias para impedir sua visão.

Verifique se o ponteiro da balança indica zero antes de pesar sua mercadoria. Só aceite que seja retirada da balança depois da parada completa do ponteiro, para indicação clara do peso do produto.

Numa financeira, você não compra um produto, você "financia" uma quantia em dinheiro que servirá para pagar o produto. Só que o comerciante vai receber o dinheiro à vista e você vai pagar em prestações com juros.

Refrescos em pó e xaropes artificiais não acrescentam nenhum nutriente ao seu organismo. Prefira sucos naturais.

6. Preste atenção!

Verifique a data de validade dos produtos.

O Código de Defesa do Consumidor proíbe a "venda casada" (você não é obrigado a comprar também o pão, quando compra o leite).

Não brinque com a saúde. Exija bom atendimento e qualidade nos serviços em

Verifique a data de validade dos produtos.

O Código de Defesa do Consumidor proíbe a "venda casada" (você não é obrigado a comprar também o pão, quando compra o leite).

Não brinque com a saúde. Exija bom atendimento e qualidade nos serviços em

8. Evite

Comprar nos dias e horas de maior movimento. A pressa e a confusão são más conselheiras.

Levar seus filhos às compras. Além de comprar mais, por pressão das crianças, você acaba incentivando neles o hábito de consumo.

Ir às compras com fome. Você comprará muito mais do que realmente necessita.

Fracionar demasiadamente suas compras. Poupe tempo, e dinheiro comprando tudo o que precisa de uma vez, sem exageros, é claro.

Comprar em empresa que você desconhece. Para desfazer dúvidas, consulte o Cadastro de Defesa do Consumidor afixado no site do PROCON: www.pr.gov.br/proconpr

Comprar a crédito. Os juros estão altos demais. Negocie com a loja o melhor desconto para pagar à vista, sempre que for possível.

Comprar remédios pela marca. Agora os fabricantes estão obrigados a imprimir na embalagem o nome genérico do remédio. Você pode escolher o remédio do mesmo nome que seja mais barato, independente da marca.

Comprar botijões de gás que pareçam muito leves ou um novo botijão quando o usado parece ainda conter gás. Em caso de cilindros, você pode exigir que ele seja pesado em sua presença. O preço do gás que ainda estiver lá dentro deverá ser compensado no preço que você pagar pelo cilindro novo.

outro produto semelhante, teste-o na loja. Assim você não corre o risco de levar para casa um produto defeituoso. Peça certificado de garantia e o manual de instalação e instruções de uso do produto. Se houver defeito na fabricação de um produto, o vendedor ou fabricante tem 30 dias para consertá-lo. Depois disso, você pode exigir a troca do produto por outro igual, ou um abatimento no preço ou o seu dinheiro de volta, corrigido monetariamente. No entanto, produtos de primeira necessidade, como um fogão, por exemplo, devem ser trocados sem espera.

Sempre que um produto causar um acidente, o responsável será o fabricante.

O Ticket Fiscal substitui o comprovante de compra e é obrigatório para a garantia de produtos e serviços.

"Um consumidor de s

3. Os dev do Consu

Mas você tem o dever d gastos, comparar preços e se iludir com as "facilidades. Precisa estar atento aos pr adquire e reclamar sempre sentir lesado.

4. Só rec não adia

Previna-se! Exija e gu Notas e/ou Tickets Fis pagamento, cartões, co pedidos e canotos de tal Não assine papéis e controle serviços d pedir um orgamei contratos sem de guardar uma có

do estabelecimento, o telefone, por reembolso p recebendo um vendedor prazo de 7 dias para desi reaver o pagamento monetariamente, sem p sua desistência.

O consumidor que nã ser cobrado. Mas não e escandalosa na porta de qualquer outra maneira q ridículo. Depois que comerciante é obrigado SEPROCON (Serviço de Crédito), que retirará o cadastro.

O Ticket Fiscal substitui o comprovante de compra e é obrigatório para a garantia de produtos e serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2013 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Santos Dumont, nº 3.883, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Leomar Bolzani, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.601.717-6 SSP/PR e do CPF nº 019.512.669-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA**, com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho-PR, inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador da Cédula de Identidade RG nº 1039690043 SSP/RS e do CPF/MF sob nº 648.750.910-87, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Inexigibilidade de Licitação – nº 9/2013, objetivando a Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao convênio nº 10/2013 entre o Município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado da Saúde/Funsaúde..

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo as partes decidem prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses, de acordo com o Termo Aditivo nº 001/14 ao Termo de Convênio nº 010/2013, entre o Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função da alteração do Cronograma de Desembolso, fica alterado para R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), o valor deste Termo, correspondente aos meses de junho de 2014 a junho de 2015, com parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato originário não atingido por este Termo ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, 20 de junho de 2014.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
CPF 648.750.910-87
RG nº 1039690043
Contratada

Testemunhas

NOME: Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49

NOME: _____
CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 195/2013. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência em 12 (doze) meses e Alteração do Cronograma de Desembolso para R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais). Origem: Inex. 9/2013 e 1º Termo Aditivo ao convênio 010/2013, entre o Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/06/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Nossa vida é fazer jornal para Você

Saúde

125 novas ambulâncias são entregues no PR

Pág. 11



**Chopinzinho,
Coronel Vivida, Sulina e
Saudade do Iguaçu recebem
um veículo cada município**

Saudade do Iguaçu

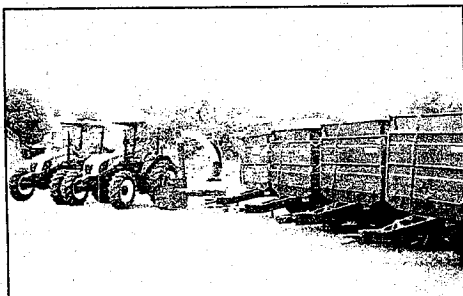
Chopinzinho

Coronel Vivida

**Patrulhas
Agrícolas recebem
equipamentos**

**Iniciaram as obras
do Elevador da
Câmara**

**Realizado o último
sorteio de casas do
Bairro Vila Nova**



Pág. 11



Pág. 03



Pág. 08



DECRETO Nº 244/2014

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.932/2013, de 28/11/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/2013 de 20/11/2013 na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0906	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0302	Divisão de Recursos Humanos		
2584200002 001	Formação do Pessoal		
3.3.90.20	Contribuição para o Papeo	504	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados para anulação parcial das dotações, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0906	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
0701	Divisão de Viação		
2578200002 013	Manutenção da Divisão de Viação		
3.3.90.20	Material de Consumo	504	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054/2014

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado de acordo com o Edital nº 001/2011, de 11 de abril de 2011, Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação da candidata Dalana Vieira para assumir o cargo de Enfermeiro para a qual se habilitou, pela ordem de classificação, dentro do número de vagas;

II - A convocada deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis de data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Extrato da Portaria

Portaria nº 315/2014 - Prorroga os trabalhos da Comissão Permanente do Processo Disciplinar nº 02/2013. Data: 23/05/2014. Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria

Decreto nº 282/2014
Concede Férias
Data: 22/05/2014
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria

Decreto nº 283/2014
Lota Servidor
Data: 22/05/2014
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria

Decreto nº 284/2014
Concede Licença Prêmio por Assiduidade
Data: 22/05/2014
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria

Decreto nº 285/2014
Concede Licença Prêmio por Assiduidade
Data: 22/05/2014
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria

Decreto nº 286/2014
Concede Licença Prêmio por Assiduidade
Data: 22/05/2014
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria

Decreto nº 287/2014
Concede Licença Prêmio por Assiduidade
Data: 22/05/2014
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria

Decreto nº 288/2014
Concede Licença Prêmio por Assiduidade
Data: 22/05/2014
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria

Decreto nº 289/2014
Cancela Pagamento de Adicional pelo Exercício de Atividade Insalubre
Data: 22/05/2014
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria

Decreto nº 290/2014
Concede Licença Prêmio por Assiduidade
Data: 22/05/2014
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria

Decreto nº 290/2014
Concede elevação de Nível Salarial de Professora
Data: 22/05/2014
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria

Decreto nº 291/2014
Concede elevação de Nível Salarial de Professora
Data: 22/05/2014
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria

Decreto nº 292/2014
Concede Licença Prêmio por Assiduidade
Data: 22/05/2014
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria

Decreto nº 293/2014
Concede Licença Prêmio por Assiduidade
Data: 22/05/2014
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria

Decreto nº 294/2014
Concede Licença Maternidade
Data: 22/05/2014
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria

Decreto nº 295/2014
Concede Licença Prêmio por Assiduidade
Data: 22/05/2014
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria

Decreto nº 296/2014
Concede Licença Prêmio por Assiduidade
Data: 22/05/2014
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria

Decreto nº 297/2014
Concede Licença Prêmio por Assiduidade
Data: 22/05/2014
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria

Decreto nº 298/2014
Concede Licença Prêmio por Assiduidade
Data: 22/05/2014
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 195/2013. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência em 12 (doze) meses e Alteração do Cronograma de Desempenho para R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais). Origem: Inex. 9/2013 e 1º Termo Aditivo ao convênio 010/2013, entre o Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/06/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 179/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ordetec Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. CNPJ: 12.709.134/0001-65. Objeto: Aquisição de Ordenhadeiras Mecânicas. Valor Total R\$ 60.725,00 (sessenta mil, setecentos e vinte e cinco reais). Elemento de Despesa: 700. Origem: Pregão nº 40/2014. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 23/06/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Flávio dos Santos, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 180/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Concessionária: Lutz Henrique Dalle Tese - ME. CNPJ: 72.333.586/0001-17. Objeto: Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, pelo sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP de Chopinzinho, Lei Municipal nº 2.613/2010. Prazo de Concessão: 10 (dez) anos. Valor Tarifa R\$ 2,00 (dois reais). Origem: Concorrência nº 1/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.613/2010. Data da assinatura: 23/06/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Lutz Henrique Dalle Tese, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2012. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Prorrogação de prazo de execução dos serviços para 29/08/2014 e vigência para 29/09/2014. Suprimento de prazo em R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais). Origem: Tomada de Preços nº 2/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Ofício nº 851/2014, de 25/06/2014, da GIGOV Cascavel/PR. Data da assinatura: 26/06/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Moisés de Gasparin, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor preço - Global, nº 8/2014, para Contratação de Empresa Construtora para Construção de Ampliação e Reforma da Escola Coronel Santiago Dantas e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total - R\$
ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI	254.667,00

Que apresentou o menor preço global.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.
Chopinzinho - PR, 17/06/2014

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.930,00	ANDRE PIROLA FENILI - EIRELI - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2014, de 05 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.950,00	Clínica Reviver Ltda

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 26/2014, de 05 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
5.000,00	SANTIN CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 27/2014, de 12 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.080,00	ROBERTO LANG - SERVIÇOS

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2014, de 13 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.341,00	J DA SILVA - TENDA DE DAVI

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2014, de 16 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
5.487,98	PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2014, de 05 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
48.575,60	ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2014

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado da Inexigibilidade de Licitação 12/2014, de 06 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.690,00	MAURIVAN ANTONIO MINOSSO & CIA LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário nº 40/2014, de 27/05/14, para Aquisição de Ordenhadeiras Mecânicas e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total - R\$
ORDETEC IND. E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	60.725,00

Que apresentou o Menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/06/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 1/2014

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Técnica e Preço - Global, nº 1/2014, para Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, pelo sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP de Chopinzinho, Lei Municipal nº 2.613/2010 e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Lote	Valor Tarifa - R\$	Prazo de concessão	Empresa
Único	2,00	10 Anos	Lutz Henrique Dalle Tese - ME

Que cumpriu os requisitos de Julgamento Técnica e Preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.
Chopinzinho - PR, 23/06/2014

LEOMAR BOLZANI
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2013 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

Onde se lia:

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função da alteração do Cronograma de Desembolso, fica alterado para R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), o valor deste Termo, correspondente aos meses de junho de 2014 a junho de 2015, com parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função da alteração do Cronograma de Desembolso, fica alterado para R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), o valor deste Termo, correspondente aos meses de junho de 2014 a junho de 2015, com parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), perfazendo o total contratual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais).

Chopinzinho, 09 de março de 2015.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Testemunhas:

NOME: Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49

NOME:
CPF:

GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 10 de Março de 2015

Ng Nossa Gazeta

ANO 007 EDIÇÃO 343 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA

Professores e funcionários estaduais suspendem greve no Paraná

Greve teve adesão de 100 mil servidores e durou 29 dias em todo o estado. Se reivindicações não forem cumpridas, aulas podem parar novamente.



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

Chopinzinhense ganha mais de 700 mil em aposta da Quina

CHOPINZINHO

PG. 04

Saudade vai tentar manter atletas na Seleção Brasileira de Taekwondo

ESPORTE

PG. 09

Agricultor morre em acidente com colhedeira na PR 475

SEGURANÇA

PG. 11

Municípios do Sudoeste trabalham em parceria com a Cohapar

REGIONAL

PG. 03

Polícia registra latrocínio em São João



SÃO JOÃO

PG. 11

Administração repassou 15 equipamentos para 13 associações



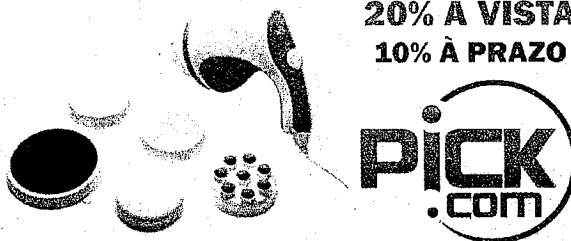
CORONEL VÍVIDA

PG. 03

METALÚRGICA VIDRAÇARIA GDM
Miszewski & Cia. Ltda.
Portas, Janelas, Grades, Portões Eletrônicos, Interfones, Box, Portas de Saída de Emergência
VIDROS TEMPERADOS
Aberturas em Alumínio e Coberturas em Policarbonato
Vale para: Miszewski & Cia. Ltda. - Rua Expedicionário, 808 - São João - PR
Cidade: São João - PR - CEP: 85000-000

PROMOÇÃO DE MASSAGEADORES

20% À VISTA
10% À PRAZO



PICK.com

Fone: (46) 3533-1480 Centro - São João - PR

Justiça determina a indisponibilidade de bens de prefeita e outros 14 acusados de fraudar licitação em Laranjeiras do Sul

SEGURANÇA

PG. 10

Publicações Legais

despesa: 744 Data da assinatura: 10/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município Valcir Antonio Bernardi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2014. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Oliveira e Skumra Engenharia e Construção Ltda - ME. CNPJ: 13.570.640/0001-89. Objeto: Prorrogação de prazo de execução para 18/05/2015 e vigência para 17/06/2015. Origem: Tomada de Preços nº 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 06/03/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Fernando Skumra, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 43/2015. Contratante: Município de Chopinzinho, Contratada: A. M. GEONATTO, CNPJ: 21.309.818/0001-60. Objeto: Contratação de Serviços de Manutenção de Software. Valor: R\$ 9.130,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 1/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 939. Data da assinatura: 03/03/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município Adenilson Marcos Geonatto, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registro de Preços. Pregão Eletrônico nº 9/2015. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Pneus Novos Máquinas e Veículos. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os Produtos, objeto da licitação, serão adquiridos de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Chopinzinho, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria Solicitante. Os produtos deverão ser conferidos no ato da entrega pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, e caso haja alguma divergência com os produtos solicitados, a reposição deverá ser feita de imediato. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e da Nota de Empenho. ELEMENTOS DE DESPESA: 920-923-927-932-934-935. GESTOR: Senhor André A. Ghidin, ARP nº 44/2015. Partes: Município de Chopinzinho e COPAL – Comércio de Pneus e Acessórios Ltda, Valor Total estimado R\$ 18.720,00. ARP nº 45/2015, Partes: Município de Chopinzinho e E. Caetano da Silva Auto Peças – EPP, Valor Total estimado R\$ 61.226,74. ARP nº 46/2015, Partes: Município de Chopinzinho e Joaçaba Pneus Ltda, Valor Total estimado R\$ 82.019,60. ARP nº 47/2015, Partes: Município de Chopinzinho e Modelo Pneus Ltda, Valor Total estimado R\$ 837.021,22. ARP nº 48/2015, Partes: Município de Chopinzinho e Simão Cirineu Aqsenen & Cia Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 15.158,00. Chopinzinho, PR, 03 de março de 2015, Leomar Bolzani – Prefeito.

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2013 – REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLÍNICA CHOPINZINHOLDA.

Onze de março de 2015.

Onze de março de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função da alteração do Cronograma de Desembolso, fica alterado para R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), o valor deste Termo, correspondente aos meses de junho de 2014 a junho de 2015, com parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função da alteração do Cronograma de Desembolso, fica alterado para R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), o valor deste Termo, correspondente aos meses de junho de 2014 a junho de 2015, com parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); perfazendo o total contratual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais).

Chopinzinho, 09 de março de 2015.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Testemunhas:

NOME: Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49

NOME:
CPF:

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço por Item nº 7/2015, de 16/01/15, para Registro de Preços de Combustíveis e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS XIST LTDA	254.400,00
SAFRA DIESEL LTDA	5.200,00
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA	176.330,00
TOSCAN TRANSPORTES LTDA - EPP	1.422.030,00

Que apresentaram os menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração das Atas de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/02/2015. LEOMAR BOLZANI - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2015, de 04 de fevereiro de 2015, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	TOTAL – R\$	LOCADOR
01	12	1.074,64	12.895,68	Idôvino Dalzotto

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE FEVEREIRO DE 2015. LEOMAR BOLZANI - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 5/2015, de 03 de fevereiro de 2015, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
7.800,00	Scuto, Bernardi & Cia Ltda

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE FEVEREIRO DE 2015. Leomar Bolzani - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2015, de 16 de janeiro de 2015, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
9.130,00	A. M. GEONATTO

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE MARÇO DE 2015. Leomar Bolzani - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item - Compras nº: 9/2015, de 30/01/15, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
JOACABA PNEUS LTDA	82.019,60
MODELO PNEUS LTDA	837.021,22
SIMÃO CIRINEU AQSENEN & CIA LTDA - ME	15.158,00
COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	18.720,00
E. CAETANO DA SILVA AUTOPEÇAS - EPP	61.226,74

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/03/15. LEOMAR BOLZANI - Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2015

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais, edital nº: 015/2014, de 11 de dezembro de 2014, do Processo Seletivo para Estagiários, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 009/2014, de 07 de outubro de 2014, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, para assumir o cargo para o qual se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

ESPORTE

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA NASC.	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
97	PAMELO FERNANDO DE BRITO DA SILVA	5,3	28/02/1995	12
108	ESTER MAISA CHECELSKI	5,3	30/10/1996	13

MAGISTÉRIO

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA NASC.	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
87	TAMIRES IRSCHLINGER VIEIRA	7,2	03/08/1998	156
16	MARIANE APARECIDA FELTRACO	7,0	01/07/1997	157
68	CRISTINA SOARES DOS SANTOS	7,0	11/05/1998	158
141	DANIELA MAIARA HACK	7,0	18/04/1999	159
14	DANIELA MOREIRA	6,9	17/01/1993	160

II – Os convocados deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, Chopinzinho, Paraná, no dia 11 de Fevereiro de 2015, às 08:00 horas, para acatlar, declarar a desistência do mesmo ou solicitar a alteração de sua ordem de classificação para o final de lista.

III – O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE MARÇO DE 2015.

Leomar Bolzani
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2015

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do Teste Seletivo Público, realizado de acordo com o Edital nº 011/2013, de 27 de novembro de 2013, Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação dos candidatos abaixo relacionados para assumir o cargo para o qual se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

Cargo: Professor
Nome: Leila Miranda da Cruz
Angella dos

Santos Silva

II – Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, até as 17:00 horas do dia 11 de março de 2015, para apresentar a documentação exigida em edital, ou solicitar reclassificação para o final de lista ou ainda, declarar a desistência do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE MARÇO DE 2015.

Leomar Bolzani
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2015

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado de acordo com o Edital nº 001/2011, de 11 de abril de 2011, Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação do candidato abaixo relacionado para assumir o cargo para o qual se habilitou, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

Cargo: Psicólogo

[illegible]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Memorando nº 054/2015/Saúde

Chopinzinho, 09 de junho de 2015

Ao Prefeito Municipal Sr. Rogério Masetto

Assunto: Aditamento de Contrato

*Assunto Aditivo
de Contrato*
Rogério Masetto
Prefeito Municipal ✓

Solicitamos aditamento do contrato com a empresa POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA – Contrato 195/2013.

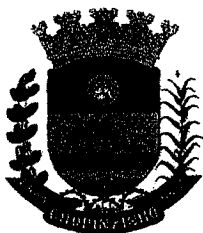
Objetivando a Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao convênio nº 10/2013 entre o Município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado da Saúde – FUNSAUDE.

Em anexo cópia contrato nº 195/2013 e 2º Termo aditivo simplificado de prorrogação de vigência Secretaria de Estado da Saúde – FUNSAUDE.

Atenciosamente,



IVOLICIANO LEONARCHIK
IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2013 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Santos Dumont, nº 3.883, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Leomar Bolzani, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.601.717-6 SSP/PR e do CPF nº 019.512.669-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA**, com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho-PR, inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador da Cédula de Identidade RG nº 1039690043 SSP/RS e do CPF/MF sob nº 648.750.910-87, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Inexigibilidade de Licitação – nº 9/2013, objetivando a Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao convênio nº 10/2013 entre o Município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado da Saúde/Funsaúde..

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo as partes decidem prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses, de acordo com o Termo Aditivo nº 001/14 ao Termo de Convênio nº 010/2013, entre o Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função da alteração do Cronograma de Desembolso, fica alterado para R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), o valor deste Termo, correspondente aos meses de junho de 2014 a junho de 2015, com parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato originário não atingido por este Termo ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, 20 de junho de 2014.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
CPF 648.750.910-87
RG nº 1039690043
Contratada

Testemunhas

NOME: Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49

NOME:
CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAUDE



2º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

ENTIDADE:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ

76.995.414/0001-60

ENDEREÇO

RUA SANTOS DUMONT, 3883

MUNICÍPIO

CHOPINZINHO - PR

Nº PROCESSO

11.804.999-3

Nº Convênio

010/2013

OBJETO DESTE TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

INÍCIO DA VIGÊNCIA

18 DE ABRIL DE 2013

VIGÊNCIA ATUAL

18 DE ABRIL DE 2015

VIGÊNCIA PRORROGADA

18 DE ABRIL DE 2016

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45. XXIV da Lei 8.485 de 08.06.1987;

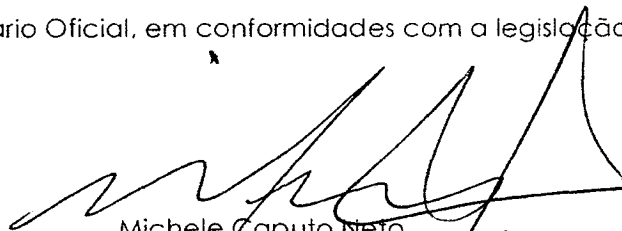
Considerando a Autorização do Governador no Processo nº 13.216.718-4 que delega a competência para firmar Termos Aditivos de Prorrogação de Vigência ao Excelentíssimo ao Sr. Secretário de Estado da Saúde e;

Considerando a Cláusula do Termo do Convênio que trata da "VIGÊNCIA" permitindo a prorrogação por meio de Termo Aditivo;

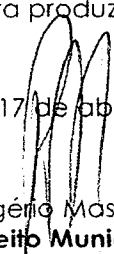
RESOLVE:

Firmar o presente Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência para prorrogar a vigência do Convênio Original, para continuidade da execução do objeto inicialmente pactuado, ratificando as demais Cláusulas não alteradas por este instrumento.

O presente Termo é assinado em 03(vias) vias, devendo ser publicado por extrato, no Diário Oficial, em conformidades com a legislação vigente, para produzir efeitos legais.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Curitiba, 17 de abril de 2015.


Rogério Masetto
Prefeito Municipal

Secretaria do Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAUDE

Rua Piquiri, 170 - Curitiba - Paraná - CEP: 80.230-140

Fones: (041) 3330-4349 Fax: (041) 3330-4330 e-mail: funsaude@sesa.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ROGÉRIO MASETTO

**Referência: Solicitação de
aditamento do contrato
195/2013**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento de parecer acerca da possibilidade de aditamento do Contrato nº 195/2013, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a empresa Policlínica Chopinzinho Ltda, que visa a Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho.

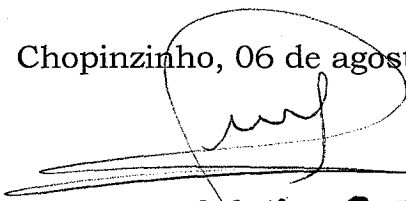
Verifica-se que não foi carreada ao presente procedimento o Contrato nº 195/2013, o qual originou o 1º termo aditivo (fls.03).

Dessa forma, requer-se seja juntado o Contrato 195/2013, bem como seja solicitado à Divisão de Licitações e Contratos a elaboração da minuta para o requerido aditamento, possibilitando assim o parecer de mérito quanto ao contido na presente solicitação para posterior parecer.

Após, volte para parecer jurídico.

É O PARECER.

Chopinzinho, 06 de agosto de 2015.


Elaine Cristina Gambeta
Assessora Jurídica
OAB/PR 69.559



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo: 2015/08/002554

Data Protoc...: 07/08/15

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/07/08/2015


Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



CONTRATO Nº 195/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR E A EMPRESA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 96/2013, na modalidade de Inexigibilidade nº 9/2013, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	UNID.	OBJETO	TOTAL R\$
01	UNID.	Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao convênio nº 10/2013 entre o Município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado da Saúde/Funsaúde.	720.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), que serão pagos em parcelas mensais, de acordo com a liberação do convênio número 10/2013 entre o Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná - SESA/FUNSAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE 1302.1030100221.135.3390.30.**

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com o Plano de Trabalho, Anexo I do referido Convênio, apenso a este, conforme capacidade instalada descrita no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme demanda, não sendo permitida alteração nos serviços, e deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo, com excelência na qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja acordo entre as partes, sempre que houver prorrogação do convênio entre o Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná - SESA/FUNSAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com o Plano de Trabalho.

Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive quanto à Capacidade Instalada, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, antes e durante a execução dos mesmos, podendo suspender a sua execução, desde que não estejam sendo executados de acordo com o item 01 deste termo.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Ivoliciano Leonarchik, estando sujeito a conferência quantitativa e qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 31 de maio de 2013.

Município de Chopinzinho-PR.
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Rodclínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
CPF 648.750.910-87
RG nº 1039690043
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2013 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

Onde se lia:

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função da alteração do Cronograma de Desembolso, fica alterado para R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), o valor deste Termo, correspondente aos meses de junho de 2014 a junho de 2015, com parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função da alteração do Cronograma de Desembolso, fica alterado para R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), o valor deste Termo, correspondente aos meses de junho de 2014 a junho de 2015, com parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), perfazendo o total contratual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais).

Chopinzinho, 09 de março de 2015.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Testemunhas:

NOME: Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

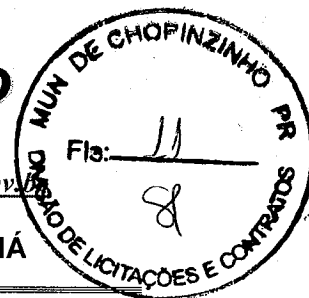
e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando, que a empresa POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA é prestadora de serviços conforme contrato 195/2013, e este é vinculado ao Processo Administrativo Licitatório 96/2013 – Inexigibilidade de Licitação nº 9/2013.

Considerando, que o referido contrato tem como objeto: Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao convênio nº 10/2013 entre o Município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado da Saúde/Funsaúde.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo apresentada pela Secretaria de Saúde.

Considerando o disposto na Cláusula Sexta do referido Contrato e o Artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.

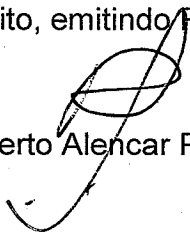
Considerando a natureza específica dos serviços prestados, chega-se à seguinte conclusão:

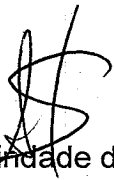
Da análise da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação sugere, salvo melhor juízo, que o contrato seja prorrogado, tendo em vista o 2º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação e Vigência firmado entre o Município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado da Saúde, em anexo.

Segue Minuta do 2º Termo de Aditamento e Contrato nº 195/2013 em anexo.

A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de prorrogação do prazo e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito, emitindo Parecer Jurídico.


Delair Vilmar Ambrosini


Roberto Alencar Przendziuk


Clévis Trindade da Silva



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



(MINUTA) 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2013 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR, e a Empresa **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA**, com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho-PR, inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador da Cédula de Identidade RG nº 1039690043 SSP/RS e do CPF/MF sob nº 648.750.910-87, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Inexigibilidade de Licitação - nº 9/2013, objetivando a Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao convênio nº 10/2013 entre o Município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado da Saúde/Funsaúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo as partes decidem prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato em 10 (dez) meses, de acordo com o 2º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação e Vigência ao Termo de Convênio nº 010/2013, entre o Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função da alteração do Cronograma de Desembolso, o valor deste Termo, correspondente aos meses de junho de 2015 a abril de 2016, com parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), perfazendo um total de 800.000,00 (oitocentos mil reais), para o período.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato originário não atingido por este Termo ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, 10 de agosto de 2015.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
CPF 648.750.910-87
RG nº 1039690043
Contratada

Testemunhas:

NOME: Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

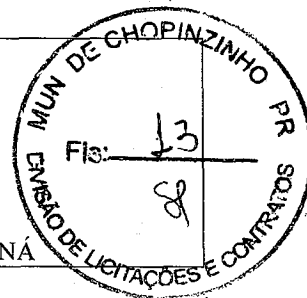
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 195/2013. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência em 10 (dez) meses, perfazendo um total de R\$ 800.000,00, para o período. Origem: Inex. 9/2013 e 2º Termo Aditivo ao convênio 010/2013, entre o Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: __/__/____. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo: 2015/08/002569

Data Protoc...: 10/08/15

Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/10/08/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

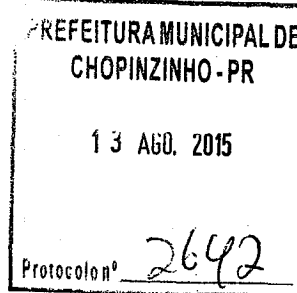
CHOPINZINHO



Protocolo nº 1823/2015

Assunto: Aditivo de Contrato nº 195/2013.

Solicitante: Secretaria de Saúde



PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento para o aditamento de prazo referente ao Contrato nº 195/2013, celebrado entre o **Município de Chopinzinho** e a empresa **Policlínica Chopinzinho Ltda**, de acordo com o Processo Licitatório nº 96/2013, na modalidade de inexigibilidade nº 9/2013.

O contrato 195/2013 teve como objeto a Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho.

Foi acostado o Memorando da Secretaria de Saúde nº 054/2015 (fls.02), o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 195/2013 (fls. 03), o 2º Termo aditivo simplificado de prorrogação de vigência do convênio 010/2013 da Secretaria de Estado da Saúde (fls.04), o Contrato nº 195/2013 (fls.07-09) e o Parecer da Comissão de Licitação (fls 11).

A Cláusula Sexta do referido contrato, prevê a prorrogação do prazo, nos seguintes termos:

Cláusula Sexta – do prazo: O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja acordo entre as partes, sempre que houver prorrogação do convênio entre o Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná – SESA/FUNSAÚDE.
Grifei

Da mesma forma, disciplina o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



Município de Chopinzinho

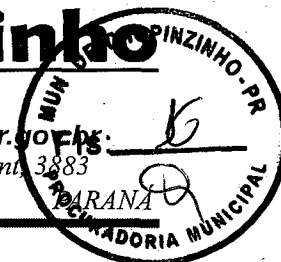
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) [grifei]

Nesse sentido a Jurisprudência do TCU:

“(...) A prorrogação de prazo fundamentada no artigo 57, II da Lei 8.666/1993 pode ser efetuada, desde que com a finalidade de garantir preços e condições mais vantajosas à Administração, acompanhada das devidas motivações em consonância com o interesse público com o princípio da economicidade, não se admitindo que sejam inseridos, nos planos de trabalho anuais, itens novos não previstos no orçamento original do contrato, uma vez que tal fato descaracteriza o conceito de serviço de prestação continuada (...)” Acórdão 1.626/2004, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes).

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:

3) Prazo de validade contratual

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

3.1) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)...

3.2) Os contratos de execução continuada

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 308

85560-000

CHOPINZINHO

Fis: 17

SECRETARIA MUNICIPAL
PARANÁ

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo...

... Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade...

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário. [grifei]

Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177, observa que:

“Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”. (MENDES, 2002, p. 177)

A prorrogação do referido contrato consiste somente na alteração de prazo original de vigência, mantendo-se as demais cláusulas inalteradas.

Da mesma forma, verifica-se que o objeto do contrato trata de serviços de natureza contínua de necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, que não deixará de existir no futuro, até mesmo levando-se em consideração que a Policlínica Chopinzinho é o único hospital existente no município.

Considerando que o 2º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência de Contrato entre o Município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado de Saúde, acostado às fls. 04, prevê a alteração da vigência do contrato referente ao Convênio 010/2013, para a data de

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO

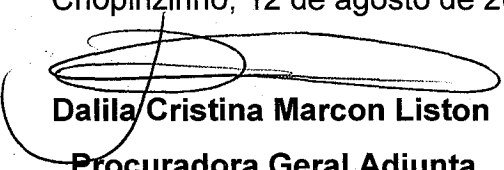


18/04/20016, verifica-se que foi atendido ao disposto na Cláusula Sexta do Contrato 195/2013, acima citada.

Portanto, levando-se em consideração que as demais cláusulas serão mantidas conforme contrato original, ou seja, os valores praticados serão mantidos, e que o aditamento refere-se somente ao prazo de vigência do contrato, ante solicitação da Secretaria de Saúde, bem como a previsão da Lei nº 8.666/93, esta Procuradoria entende não haver óbice legal para o aditamento de prazo pretendido.

É O PARECER.

Chopinzinho, 12 de agosto de 2015.


Dalila Cristina Marcon Liston

Procuradora Geral Adjunta

OAB/PR nº 38.395



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo: 2015/08/002642

Data Protoc...: 13/08/15

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/13/08/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2013 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR, e a Empresa **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA**, com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho-PR, inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador da Cédula de Identidade RG nº 1039690043 SSP/RS e do CPF/MF sob nº 648.750.910-87, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Inexigibilidade de Licitação - nº 9/2013, objetivando a Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao convênio nº 10/2013 entre o Município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado da Saúde/Funsaúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo as partes decidem prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato em 10 (dez) meses, de acordo com o 2º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação e Vigência ao Termo de Convênio nº 010/2013, entre o Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função da alteração do Cronograma de Desembolso, o valor deste Termo, correspondente aos meses de junho de 2015 a abril de 2016, com parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para o período. Perfazendo um valor Total para o Contrato de R\$ 2.480.000,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato originário não atingido por este Termo ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, 12 de agosto de 2015.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
CPF 648.750.910-87
RG nº 1039690043
Contratada

Testemunhas:

NOME: Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49

NOME: JÂNIA DOERFELBAUER
CPF: 661522089-04



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

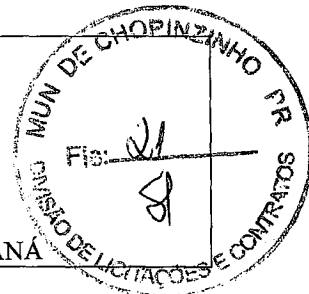
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 195/2013. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência em 10 (dez) meses, no valor de R\$ 800.000,00, para o período, perfazendo um valor total para o Contrato de R\$ 2.480.000,00. Origem: Inex. 9/2013 e 2º Termo Aditivo ao convênio 010/2013, entre o Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 12/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 25 de Agosto de 2015

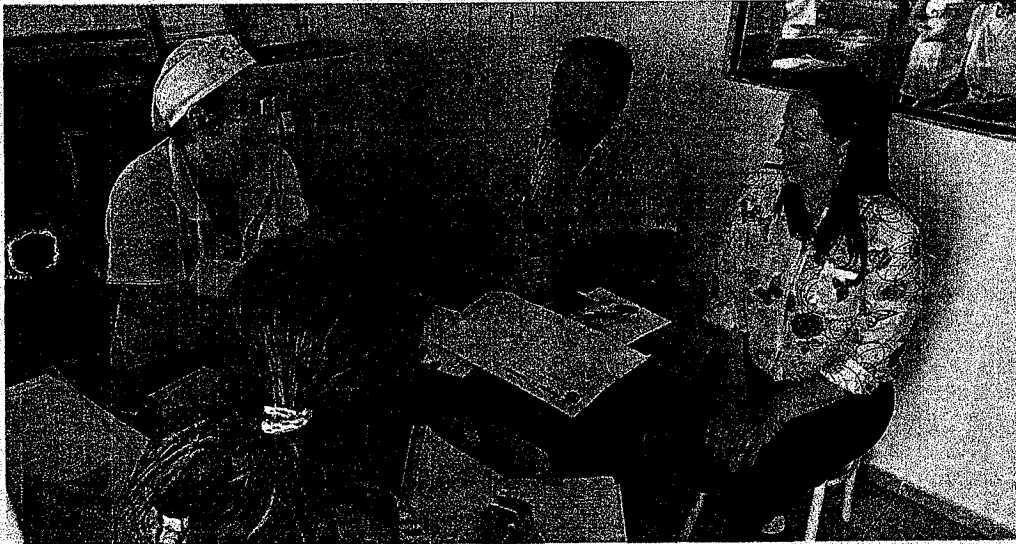
O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

ANO 007 EDIÇÃO 367 - VALOR R\$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA

Da informalidade à microempresa: Conheça as vantagens de formalizar seu trabalho



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

AVISO DE UTILIDADE PÚBLICA Interligações de redes interrompem abastecimento de água em bairros de Chopinzinho

AVISO

PG. 03

Uma das maiores imagens da Padroeira do Brasil na região será erguida no Bairro Nossa Senhora Aparecida

CHOPINZINHO

PG. 04

Polícia de Marmeleiro faz apreensão de 49 mil reais em dinheiro

Mulher morre após ser agredida pelo namorado em São Jorge D' Oeste

Após agressão morador de rua tem o corpo carbonizado em Francisco Beltrão

SEGURANÇA

PG. 10 e 11

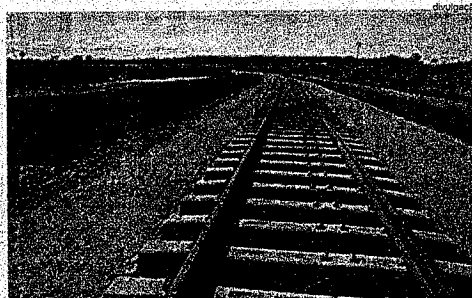
Funcionário do BB é suspeito de furtar posto de atendimento



SEGURANÇA

PG. 10

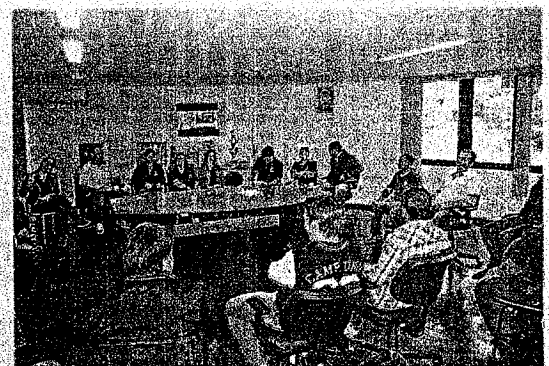
Regiões oeste e sudoeste são incluídas no novo traçado da ferrovia Norte-Sul



OBRAS

PG. 04

Secretaria de Administração reuniu servidores



SAÚDE DO IGUAÇU

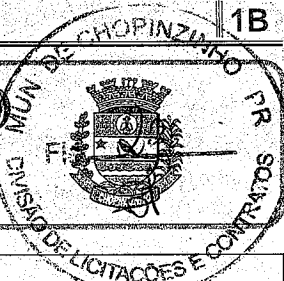
PG. 04

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Publicações Legais

* Este encarte faz parte do Jornal Gazeta Regional, não pode ser vendido separadamente.



AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 45/2015

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, RECICLÁVEL E ORGÂNICO DO QUADRO URBANO E RURAL DE CHOPINZINHO.

Em virtude da verificação de erros de digitação encontrados após a publicação do aviso resumido do referido Edital com possibilidade de dupla interpretação, a Administração Municipal de Chopinzinho, PR, resolve proceder a alterações no Item I - Da Obrigatoriedade, letras B e H.

Diante disso fica remarcado o dia para a apresentação dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" para o dia 10 de setembro de 2015, até as 14:00 (catorze horas).

O Edital retificado estará à disposição dos interessados a partir do dia 25/08/2015, no prédio da Prefeitura, sito à Rua Santos Dumont, nº 3.883, Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 54/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 08 de setembro de 2015, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Arbitragem Esportiva. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, no site www.chopinzinho.pr.gov.br.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 55/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 08 de setembro de 2015, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Coletivo de Trabalhadores. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 56/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 09 de setembro de 2015, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Mecânicos Diversos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 57/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 09 de setembro de 2015, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Registro de preços para aquisição futura de Refeições Prontas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 58/2015. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 10 de setembro de 2015, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de Grama Sintética para o Parque Infantil da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira. Cadastramento de Propostas: Até as 17h00min do dia 09/09/2015. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, no site www.chopinzinho.pr.gov.br e no site promotor do certame www.bli.org.br "Acesso Identificado no link - licitações".

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 59/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 11 de setembro de 2015, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de Estantes de Aço para Arquivo Morto. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR.

Modalidade: Pregão nº 60/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 11 de setembro de 2015, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços de Alvenaria para Muros do Paço Municipal. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 73/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: RBA Medi Suprimentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 14.892.504/0001-74. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução para 06/09/2015 e Vigência para 05/11/2015. Origem: TP nº 2/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 13/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Ricardo Baptista de Almeida, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 277/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Pancote & Cia Ltda - ME. CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Dilação do Prazo de Vigência por 12 meses. Origem: Tomada de Preços nº 11/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 12/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Alexmandro Pancote, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 195/2013. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência em 10 (dez) meses, no valor de R\$ 800.000,00, para o período, perfazendo um valor total para o Contrato de R\$ 2.480.000,00. Origem: Inex. 9/2013 e 2º Termo Aditivo ao convênio 010/2013, entre o Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 12/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valmir Carlos Blessek, pela Empresa.

REPUBLICAÇÃO

Espécie: Extrato do Contrato 158/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Paulo Roberto Baptista Junior 06581095968. CNPJ: nº 11.988.275/0001-00. Objeto: Contratação de Serviços de Manutenção de Web Site. Valor R\$ 5.540,00 (cinco mil quinhentos e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 36/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 895 e 1331. Data da assinatura: 10/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Paulo Roberto Baptista Júnior, pela Empresa.

Espécie: Rescisão do Contrato nº 132/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Laides Vieira - ME. CNPJ: 18.460.601/0001-42. Objeto: Rescisão de Contrato por acordo entre as partes. Elementos de Despesa: 1421-1422. Origem: Pregão nº 32/2015 - Forma: Presencial. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 19/08/2015. Assina: Rogério Masetto, pelo Município.

Espécie: Extrato do Contrato nº 187/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Laboratório de Reprodução Animal Araucária Ltda - ME. CNPJ: 12.745.223/0001-67. Objeto: Contratação de Serviços Veterinários para o Programa de Transferência de Embriões. Valor Total R\$ 25.000,00. Elementos de Despesa: 1509. Origem: Pregão nº 44/2015. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 20/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Angelo Romp Hoppen, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 153/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste - FAU. CNPJ: nº 03.757.810/0001-22. Objeto: Contratação de Empresa para realização de Concurso Público: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa. 33/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 895. Data da assinatura: 31/07/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Fernando Franco Netto, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 172/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PNCO - Programa Nacional de Controle de Qualidade LTDA. CNPJ: nº 73.302.879/0001-08. Objeto: Contratação de Serviços de Implantação de Controle de Qualidade no Laboratório de Análises Clínicas - Centro Municipal de Saúde: R\$ 5.733,48 (cinco mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação 39/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1596. Data da assinatura: 14/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Francisco Edison Pacifici Guimarães, pela

Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 173/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AM - Silva Corretora de Seguros Ltda EPP. CNPJ: 78.623.182/0001-73. Objeto: Contratação de Serviços de Seguro Veicular. Valor: R\$ 1.687,40 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). Origem: Dispensa de Licitação 40/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1661. Data da assinatura: 14/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Airton Moraes da Silva, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 174/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Philippsen e Poletto LTDA - EPP. CNPJ: nº 15.197.044/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços de Plotagem (Impressão) de Projetos de Engenharia e Arquitetura. Valor R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais). Origem: Dispensa de Licitação 41/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 970. Data da assinatura: 17/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Edson Ricardo Poletto, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 175/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Antonielle Materiais Elétricos LTDA - EPP. CNPJ: 07.005.073/0001-15. Objeto: Aquisição de Material e Serviços para Instalação de Sistema de prevenção e Combate a Incêndios. Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 42/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1650 e 1331. Data da assinatura: 17/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Antônio Luzzia, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 176/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: RODRIGO BECK - ME. CNPJ: 08.705.850/0001-05. Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática. Valor: R\$ 349,90 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação 43/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1417. Data da assinatura: 17/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Rodrigo Beck, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 177/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J G S Ferramentas e Equipamentos LTDA - EPP. CNPJ: 05.341.610/0001-72. Objeto: Aquisição de Discos de Corte para Asfalto. Valor: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 44/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1667. Data da assinatura: 17/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jair Divino dos Santos, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 178/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública S/C LTDA. CNPJ: 01.600.715/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Valor: R\$ 1.531,40 (mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 15/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1640. Data da assinatura: 18/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Marcial Gonzalez Iglesias, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 179/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: R. Librelato & Cia Ltda - EPP. CNPJ: 04.683.301/0001-18. Objeto: Aquisição de Peças para equipamento Viário Tipo Caminhão Prancha. Valor: R\$ 2.353,21 (dois mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos). Origem: Dispensa de Licitação 45/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1734. Data da assinatura: 17/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Volnei Masiero, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 180/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: LOPES E RIZZOTTI SERVIÇOS DE CONSULTORIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: nº 19.485.966/0001-94. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Profissionais Integrantes das Redes de Serviços e Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes: R\$ 3.136,98 (três mil cento e trinta e seis reais e noventa e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 16/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1649. Data da assinatura: 18/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Márcia Helena Carvalho Lopes, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 185/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cher & Vambommel Ltda - ME. CNPJ: nº 16.693.702/0001-38. Objeto: Contratação de Serviço de Palestra para Realização da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência. Valor R\$ 863,00 (oitocentos e sessenta e três reais). Origem: Dispensa



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO Nº 1130/2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA

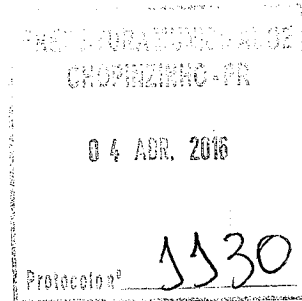
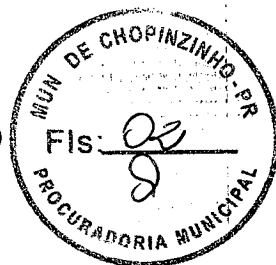
Representado pelo sócio Administrador Valmir Carlos Biesek

ASSUNTO: Requer pagamento referente Contrato nº 195/2013

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, auo os documentos que adiante se vê.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
- ROGÉRIO MASETTO



POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 78.734.282/0001-48, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 3925, Centro, no Município de Chopinzinho/PR, neste ato representada pelo sócio administrador, **VALMIR CARLOS BIESEK**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF sob n. 648.750.910-87, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, vem por meio deste, requerer o pagamento do valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), devidamente atualizado, correspondente ao serviço prestado no período de maio de 2015 até a presente data, por meio do Contrato nº 195/2013, oriundo da Inexigibilidade nº 9/2013.

A empresa Contratada vem prestando regularmente os serviços médicos complementares de urgência e emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos Municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao Convênio nº 10/2013 entre o Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná – SESA/FUNSAÚDE.

Ocorre que o Município Contratante, desde maio de 2015 não tem efetuado o pagamento que lhe compete, deixando de honrar a obrigação assumida na cláusula segunda do instrumento contratual.

Informa ainda, que o inadimplemento inviabiliza a continuidade do serviço prestado, causando desequilíbrio na relação contratual; Cumpre esclarecer que a empresa Contratada somente segue prestando o serviço sem receber pelo mesmo, pelo compromisso assumido com a população que depende desse atendimento. Como visto, o objeto do contrato abrange toda a microrregião de Chopinzinho e, sem dúvidas, a paralisação do serviço prejudicará muitos cidadãos que precisam do atendimento.



Todavia, essa mesma consideração não se denota por parte do Município, vez que o acordo anunciado na reunião realizada no dia 26 de outubro de 2015, com Vossa Excelência e o Secretário de Saúde, juntamente com parte da equipe de profissionais médicos que realizam o serviço contratado não foi cumprido, pelo que, não resta outra alternativa senão o pedido de pagamento formalizado por meio do presente, solicitando o empenho das notas fiscais ora apresentadas.

O contrato termina sua vigência nos próximos dias e a emissão da nota fiscal foi realizada em duas etapas, uma correspondente aos serviços prestados no exercício de 2015 e outra dos serviços prestados no corrente exercício.

Diante do exposto, requer o empenho e pagamento das notas fiscais ora apresentadas, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 29 de março de 2016.

Policlínica Chopinzinho Ltda.

Valmir Carlos Biesek



**POLICLÍNICA
CHOPINZINHO**

Policlínica Chopinzinho Ltda.

CNPJ 78.734.282/0001-48 | Alvará nº 039/85 | Inscr. Mun. 110825

Fone: 46 3242.8181

Rua João Ignácio Thomas, 4262 | CEP 85560-000
Chopinzinho | PR | E-mail: policlinicachopinzinho@gmail.com

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÉRIE "F"

1ª VIA Branca - 2ª VIA Rosa - 3ª VIA Jornal

Data da Emissão 30 de março de 2016

Nome:

Data da Emissão: 30 de março de 2016
Nome: Prefeitura Municipal de Chopimzinho

Endereço:

Nome: Wagner de Almeida de Oliveira
Endereço: Rua Santos Dumont Nº: 3883

Município:

Município: Chapinhal Est.: PR Fone: _____

CNPJ/CPF: 76995414/0001-60 CCE/RG:

Condições de Pagto.:_____

№ 3767

[illegible]

gsj GRÁFICA SÃO

SAMPAIO & HARTMANN Ltda. - São João - PR - CNPJ 00.965.107/0001-74

CCE 314.00649-62 - 20 Bls. 50x3 de 3001 a 4000 - Autorização nº 2441

AIDF Prefeitura 20150045 DE 22/04/2015

PROCON/PR www.pr.gov.br/proconpr - Fone: 0800-41-1512 - Alameda Cabral, 184 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80410-210 Fax: (41) 3219-7400

TOTAL R\$

640.000,00

Recebi (emos) os serviços constantes desta Nota Fiscal de Prestação de Serviços | Série "F"



**POLICLÍNICA
CHOPINZINHO**

Policlínica Chopinzinho Ltda.

CNPJ 78.734.282/0001-48 | Alvará nº 039/85 | Inscr. Mun. 110825

Fone: 46 3242.8181

Rua João Ignácio Thomas, 4262 | CEP 85560-000
Chopinzinho | PR | E-mail: policlinicachopinzinho@gmail.com

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÉRIE "F"

1ª VIA Branca - 2ª VIA Rosa - 3ª VIA Jornal

Nº 3768

Data da Emissão: 31 de março de 2016

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Endereço: Rua Santos Dumont Nº: 3883

Município: Chopinzinho Est.: PR Fone: _____

CNPJ/GPF: 78995474/0001-60 CCE/RG: _____

Condições de Pagto.: _____

Qt.	Discriminação	P. Unitário	TOTAL
	Diárias		
	Taxa de Internamento		
	Taxa de Parto		
	Taxa Sala de Operação		
	Pronto Socorro		
	Ambulatório		
	Transfusão de Sangue		
	Material		
	Medicamento		
	Serviços Profissionais <u>Médicos Complementares</u>		<u>153.000,00</u>
	<u>Serviços Compl. Urg/Emleg.</u>		<u>87.000,00</u>
	<u>Cont. 195/13 - Aditivo 001/14</u>		
	<u>Referente Ano 2016</u>		
	<u>JAN/FEV/MAR</u>		

gsj SÃO JOÃO

SAMPAIO & HARTMANN Ltda. - São João - PR - CNPJ 00.965.107/0001-74
CCE 314.00649-62 - 20 Bls. 50x3 de 3001 a 4000 - Autorização nº 2441
AIDF Prefeitura 20150045 DE 22/04/2015

PROCON/PR www.pr.gov.br/proconpr - Fone: 0800-41-1512 - Alameda Cabral, 184 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80410-210 Fax: (41) 3219-7400

TOTAL R\$

240.000,00

Recebi (emos) os serviços constantes desta Nota Fiscal de Prestação de Serviços | Série "F"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



CONTRATO Nº 195/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR E A EMPRESA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 96/2013, na modalidade de Inexigibilidade nº 9/2013, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	UNID.	OBJETO	TOTAL R\$
01	UNID.	Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao convênio nº 10/2013 entre o Município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado da Saúde/Funsaúde.	720.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), que serão pagos em parcelas mensais, de acordo com a liberação do convênio número 10/2013 entre o Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná - SESA/FUNSAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE 1302.1030100221.135.3390.30.**

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com o Plano de Trabalho, Anexo I do referido Convênio, apenso a este, conforme capacidade instalada descrita no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme demanda, não sendo permitida alteração nos serviços, e deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo, com excelência na qualidade.



Município de Chopinzinho

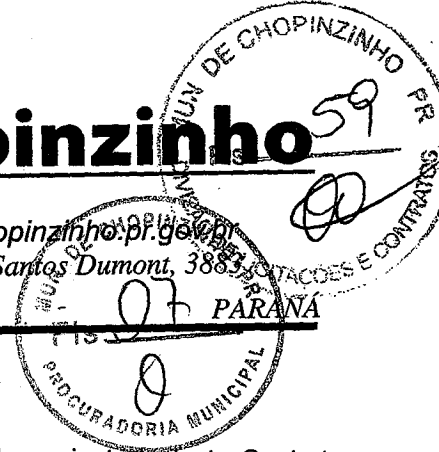
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja acordo entre as partes, sempre que houver prorrogação do convênio entre o Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná - SESA/FUNSAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com o Plano de Trabalho.

Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive quanto à Capacidade Instalada, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, antes e durante a execução dos mesmos, podendo suspender a sua execução, desde que não estejam sendo executados de acordo com o item 01 deste termo.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Ivoliciano Leonarchik, estando sujeito a conferência quantitativa e qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.



Município de Chopinzinho

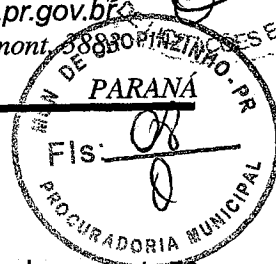
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 888

85.560-000

CHOPINZINHO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 31 de maio de 2013.

Município de Chopinzinho-PR.
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
CPF 648.750.910-87
RG nº 1039690043
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

Fls: 09

8

PARANÁ MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2013 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Santos Dumont, nº 3.883, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Leomar Bolzani, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.601.717-6 SSP/PR e do CPF nº 019.512.669-60, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA**, com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho-PR, inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador da Cédula de Identidade RG nº 1039690043 SSP/RS e do CPF/MF sob nº 648.750.910-87, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Inexigibilidade de Licitação – nº 9/2013, objetivando a Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao convênio nº 10/2013 entre o Município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado da Saúde/Funsaúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo as partes decidem prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses, de acordo com o Termo Aditivo nº 001/14 ao Termo de Convênio nº 010/2013, entre o Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função da alteração do Cronograma de Desembolso, fica alterado para R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), o valor deste Termo, correspondente aos meses de junho de 2014 a junho de 2015, com parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato originário não atingido por este Termo ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, 20 de junho de 2014.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
CPF 648.750.910-87
RG nº 1039690043
Contratada

Testemunhas

NOME: Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

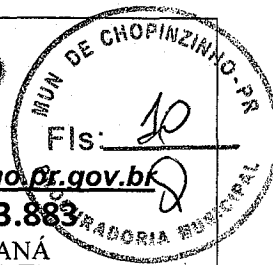
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2013 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

Onde se lia:

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função da alteração do Cronograma de Desembolso, fica alterado para R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), o valor deste Termo, correspondente aos meses de junho de 2014 a junho de 2015, com parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função da alteração do Cronograma de Desembolso, fica alterado para R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), o valor deste Termo, correspondente aos meses de junho de 2014 a junho de 2015, com parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), perfazendo o total contratual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais).

Chopinzinho, 09 de março de 2015.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Testemunhas

NOME: Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2013 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR, e a Empresa **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA**, com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho-PR, inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador da Cédula de Identidade RG nº 1039690043 SSP/RS e do CPF/MF sob nº 648.750.910-87, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Inexigibilidade de Licitação - nº 9/2013, objetivando a Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao convênio nº 10/2013 entre o Município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado da Saúde/Funsaúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo as partes decidem prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato em 10 (dez) meses, de acordo com o 2º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação e Vigência ao Termo de Convênio nº 010/2013, entre o Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função da alteração do Cronograma de Desembolso, o valor deste Termo, correspondente aos meses de junho de 2015 a abril de 2016, com parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para o período. Perfazendo um valor Total para o Contrato de R\$ 2.480.000,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato originário não atingido por este Termo ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, 12 de agosto de 2015.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
CPF 648.750.910-87
RG nº 1039690043
Contratada

Testemunhas:

NOME: Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49

NOME: TÁLIA SOEYTSCHER
CPF: 661.522.089-04



PUBLICADO EM 03/05/13
Fol. 03



TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAÚDE, E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada SESA/FUNSAÚDE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo Neto, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada SESA/FUNSAÚDE, e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3883, na cidade de Chopinzinho, de ora em diante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Leomar Bolzani, portador da Cédula de Identidade n.º 6.601.717-8/SPP/PR, e do CPF n.º 019.512.669-60, com base na Lei Estadual n.º 15.608/07, na Resolução n.º 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa n.º 061/11 de 16/12/2011, ou outra que venha a substituí-la, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, e Lei Complementar Federal 101/2000, Decreto Estadual n.º 6191/12 e Decreto Estadual n.º 6956/13, conforme processo n.º 11.804.999-3, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a estruturação da Rede de Atenção de Urgência e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - A SESA/FUNSAÚDE compromete-se a:

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.2 Inserir as informações pertinentes a este termo de convênio e acompanhamento da sua execução no SIT - Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR.
- 1.3 Indicar a SGS - Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.



II - O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 2.1 Executar, conforme a legislação vigente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, com base no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.
- 2.2 Aplicar os recursos recebidos da SESA/FUNSAUDE exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.
- 2.3 Prestar contas dos recursos alocados pela SESA/FUNSAUDE e dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.
- 2.4 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, a SESA/FUNSAUDE destinará recursos financeiros no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) em parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que correrão à conta da Dotação Orçamentária Específica com recursos das Fontes do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A SESA/FUNSAUDE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do MUNICÍPIO em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio, nos moldes da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência dos recursos programados para execução do objeto do Convênio fica condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa expedida pelo INSS, Certidão Negativa de Débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS e Certidão Trabalhista.

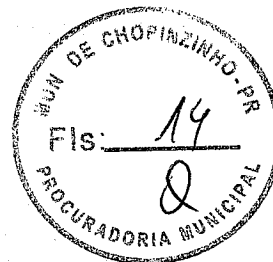
PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

I - O MUNICÍPIO deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;

II - Conforme Resolução nº 028/2011 - TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica ao MUNICÍPIO, dentre outras, obrigado a:

- Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema.
- Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta



GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

- ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
 - Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT.
- III - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- IV - Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas às normas legais que regem a matéria em especial o Decreto Estadual nº 6191/12 e LC nº 101/2000;
- V - Havendo contratação entre a Entidade e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à SESA/FUNSAUDE, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou semelhantes;
- VI - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
- Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
 - Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou convencionais;
 - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- VII - É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- IX - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- X - É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 1(um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE-PR., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(trinta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutível;
- 2) expresse manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devesse ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.



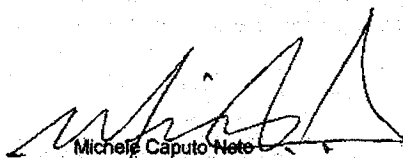
Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

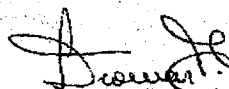
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 10 de abril de 2013.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da
Saúde/FUNSAUDE


Leomar Bolzani
Prefeito do Município

TESTEMUNHAS: _____

Processo nº 118929861

OBJETO: Aquisição de Camisetas para os Jogos Escolares da Juventude
Empa Nacional e das Paratolimpiadas Escolares.
Data de Abertura: 16/05/2013
HORAS: 14:00 hs
VALOR MÁXIMO: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)
O edital encontra-se a disposição no portal: www.brasil2016.com.br
PRÉ-CÁLIO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa a empresa e o
nº da licitação.

Curitiba, 30 de abril de 2013

Comissão Permanente de Licitação

R\$ 98,00 - 38034/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 008/2013-SEED/SEDE

PROTÓCOLO Nº 11 712 318-9

HOMOLOGAÇÃO: com base no artigo 9º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.488/07
e o artigo 1º do Decreto Estadual nº 010/12, e ainda, nos termos da licitação
nº 082/2013 - NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade
Convite nº 008/2013 - SEED/SEDE, tipo menor preço, tendo por objeto a
execução de reparos no Colégio Estadual Matheus Inocente, no município de
Pantufora, pelo valor de R\$ 31.407,64 (trinta e um mil, quatrocentos e sete reais e
sessenta e quatro centavos) e ADJUDICAÇÃO o objeto em nome da empresa
Metalbex Ltda - ME, CNPJ nº 08.290.593/0001-05, vencedora da vertente
Pública-se.

Curitiba, 29 de abril de 2013

Jorge Eduardo Welterlin

Resolução nº 334/2011-OS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

R\$ 120,00 - 38339/2013

**Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR**

UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRA

Autorizada pelo Governador do Estado do Paraná
Protocolo nº 11 466.417-0

**EXTRATO DO CONVÊNIO
CV 92/2013**

AS PARTES: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR -
SETEI E A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
SUSPROGRAMA - "APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E
AGROECOLOGIA" QUE FAZ PARTE DO PROGRAMA DE EXTENSÃO
"UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS"

OBJETO: - Alternativas de Ronda para Pequenos Agricultores da
Mauá da Serra-PR, utilizando Secador Solar para Desidratação de
Frutas e Ervas Aromáticas"

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor total do presente Convênio é de R\$ 77.280,00 (Setenta e
sete mil, duzentos e oitenta reais). Sendo R\$ 15.000,00 (Quinze mil
reais), da Dotação Orçamentária 45.60.19571124.151. Fonte 132 -
Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, para a
efetiva realização do Plano de Trabalho e cronograma financeiro,
constante do Detalhamento do Projeto, e R\$ 62.280,00 (Seisenta e
dois mil, duzentos e oitenta reais), da Dotação Orçamentária
4560.19571124.151. Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento
Científico, Tecnológico e Inovação, para a despesas para
Profissionais Recém-Formados de Nível Superior, Bolsas para
Estudantes de Graduação e Bolsas Orientação

VIGÊNCIA: 07 de agosto de 2014

DATA ASSINATURA: 08 de Abril de 2013

Informações: Av. Prefeito Leônidas Meisner, 350 - Jardim Botânico

R\$ 216,00 - 37750/2013

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 06/2013 TOMADA DE PREÇOS 07/2012 - PGE

PROTÓCOLO Nº 11 439 014-3

PARTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ (CNPJ
º 026.340.000/01-41) e MANFRAE LTDA (CNPJ: 77.831.738/0001-96)

OBJETO: Aquisição de equipamentos e software de topografia (estação total,
software de automação topográfica e sistema receptor GNSS), incluindo o
fornecimento do equipamento, garantia, suporte técnico e treinamento
PRATZ) O contrato terá vigência pelo prazo da garantia contratada de 24 (vinte e
quatro) para equipamentos e 12 (doze) meses para acessórios, incluindo o envio
dos equipamentos

VALOR Item Licitação Total: R\$ 22.990,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa

reais) e Item 01 Licença de Software de Automação Topográfica RS 1.500,00 (um
mil quinhentos e quatro reais)
PROLOGAÇÃO: N.º Produtoras Client do Estado em 04/04/2013
EMPENHO: N.º Produtoras Client do Estado em 04/04/2013
Julio Cesar Zera Cardozo
Procurador Geral do Estado

R\$ 120,00 - 38339/2013

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

PROTÓCOLO Nº 11 597 121-5

PARTES: SERVIÇOS - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
CNPJ nº 026.340.000/01-41 e PRODUTORA GERAL DO ESTADO (CNPJ nº
77.831.738/0001-96), neste ato representada por seu titular, o Sr. Carlos
Cardozo

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e conservação, incluindo a
de máquinas e equipamentos, de acordo com a Procuradoria Regional de Trabalho
de Curitiba - PR

VALOR: R\$ 1.300,00 (um mil trezentos e dez reais e setenta e nove centavos)

MODALIDADE: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 15.488/2007 e Art. 13, IV, da
Lei nº 8.666/1993

DATA: 26/04/2013

EMPENHO: 199.000.000.000

Julio Cesar Zera Cardozo

Procurador Geral do Estado

Autorizado pela Senhora Secretária de Estado da Administração e da Previdência
na data de 15/04/2013

R\$ 144,00 - 38339/2013

**Secretaria de Estado
da Saúde**

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2013	
Autorizada por	Governador do Estado do Paraná
Autorizada por	Carlos Roberto Ruffa
Data de Despacho	04/04/2013
Autorizada por	04/04/2013
Participantes	Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e Município de Chopinzinho
Impugnação	11/04/2013
Objeto	Este convênio tem por objeto a substituição de R. de de Atenção de Urgência e Emergência, incluindo a manutenção das atividades de atendimento ambulatorial e hospitalar, de emergência de Chopinzinho, e composto pelos municípios de Chopinzinho, São João Salvador e Saúde do Iguaçu, no âmbito do S. de União de Saúde - SUS, conforme Plano de Trabalho juntamente deste convênio
Valor	Para execução deste Convênio, a SESA/PR destinará recursos financeiros no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) em parcelas conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que correrá à conta da Dotação Orçamentária Específica com recursos das Fontes de Recursos do Estado
Data de Assinatura	18/04/2013
Data de Vigência	08/03/2013
Assinatura	Secretário de Estado da Saúde (SESA/PR) e Prefeito do Município

R\$ 216,00 - 38250/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO

Processo nº 11 853.944-4 - Parcela - Contrato nº 009/2013 - SESA

A presente licitação visa a contratação de Projeto Arquitetônico e execução
complementar para construção do Hospital de Pronto Socorro, com capacidade para
de 700 leitos, localizado na Rua Irineu de Moraes, 1.000, Centro, Curitiba - PR, CEP: 81.110-000

O valor máximo de R\$ 19.000,00 (dezenove mil e zero reais)
Proposta vencedora: D. ARCHES ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA -
ME, com o valor proposto de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Curitiba, em 05 de maio de 2013

Carlos Roberto Ruffa

Presidente

R\$ 96,00 - 38250/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 11 712 708-3

PRELIMINAR DE PREÇOS: 007/2013 - SESA - LDB (LICITAÇÃO)

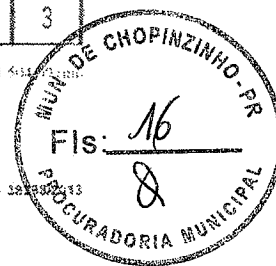
CHAMADA DE PROPOSTAS: 007/2013 - SESA - LDB (LICITAÇÃO)

Curitiba, 03 de maio de 2013

Coordenador de Licitação

Carlos Roberto Ruffa

R\$ 48,00 - 38250/2013





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



PLANO DE TRABALHO		ANEXO I	
I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE			
01 - CNPJ 76.995.414/0001-60	02 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO	03 - EXERCÍCIO 2013	
04 - ENDEREÇO COMPLETO RUA SANTOS DUMONT	05 - Nº 3983	06 - REGIONAL DE SAÚDE	7ª - RS/ PATO BRANCO
07 - MUNICÍPIO CHOPINZINHO	08 - CAIXA POSTAL	09 - CEP 85560-000	10 - UF PR
11 - DDD 46	12 - FONE 3242 8600	13 - FAX 3242 8600	14 - E-MAIL saude@chopinzinho.pr.gov.br
15 - NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO IVOLICIANO LEONARCHIK	16 - TELEFONE 16 32421511/ 84013515	17 - E-MAIL saude@chopinzinho.pr.gov.br	
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
18 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE LEOMAR BOLZANI			19 - CPF Nº 019 512.689-60
20 - CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL	21 - DATA DA POSSE 01/01/2013	22 - RG Nº 6.601 717-6	23 - EXPEDIÇÃO/ DATA 14/09/1992
24 - EXPEDIDOR SSP/PR			
25 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA PADRE ANCHIETA, CENTRO			
26 - CONTA BANCÁRIA BANCO: BANCO DO BRASIL			
AGÊNCIA: 0842-7			
Nº DA CONTA : 20.810-5 - Contrato de Abertura de Conta em Anexo.			
III - OUTROS PARTICIPES			
28 - NOME	27 - CNPJ	28 - CEP	29 - UF

FES-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
OPC - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
Rua Piquin, 170 - Rebouças - 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4382
www.saude.pr.gov.br - sesa.opc@gmail.com



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



30-ENDEREÇO	31-TELEFONE	32- E-MAIL
-------------	-------------	------------

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser Executado

Estruturação da Rede de Atenção de Urgência e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

Considerando que Chopinzinho é referência nos serviços de urgência e emergência para os municípios (conforme distância apresentada) de Saudade do Iguaçu (26 km), Sulina (32 km) e São João (23 km), e que há um fluxo direto, dentro da normalidade, estabelecido pelos próprios usuários por critérios como acesso facilitado no serviço e mobilidade no deslocamento, o que interfere diretamente no tempo-resposta de atendimento aos usuários em situações de urgências. E que esse fluxo permanece, praticamente inalterado, mesmo com a implantação da Rede de Urgência e Emergência - SAMU 192, que refere os pacientes desses municípios (menos Chopinzinho) para a Unidade de Pronto Atendimento UPA de Coronel Vivida.

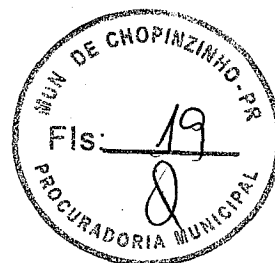
Para tanto, faz-se necessária que a assistência em ações ambulatoriais de urgência em períodos noturnos, finais de semana e feriados, e quando as unidades de atenção básica e equipes de estratégias de saúde da família não estão ativadas, seja um serviço qualificado e efetivo, com resolutividade dentro de seu nível de complexidade, e em casos contrários que seja seguro na continuidade e na estabilização desse paciente até um nível compatível.

Destinatários do Serviço - População beneficiada

O serviço de urgência ambulatorial é referência para 38.700 habitantes da microrregião, sendo: Chopinzinho (19.679); São João (10.599); Sulina (3.394) e Saudade do Iguaçu (5.026).



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



Estimativas de Metas a serem atingidas

Ser referência ambulatorial e hospitalar na Rede de Atenção de Urgências e Emergências para uma população estimada de 38.700 habitantes dentro da microrregião de Chopinzinho, sendo: 19.679 Chopinzinho, 10.599 São João, 3.394 Sulina e Saudade do Iguaçu 5.028.

- Ampliar a capacidade resolutive do serviço hospitalar, permitindo fluxo assistencial ágil para todos os pacientes, referência contra-referência.
- Estabelecer as competências de cada ponto de atenção às urgências;
- Implantar processo de classificação de risco em todos os pontos de atenção da Rede de Urgência e Emergência;
- Implantar um programa de capacitação permanente dos profissionais de saúde (médicos e enfermeiros) que atuam nos serviços de urgência e emergência do estado.

Etapas ou Fases de Execução

Data Início

Data Fim

A execução do plano de trabalho será mensal e contínuo.

ANEXO III - PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação	Custo Unitário	Total
DESPESAS CORRENTES:		
Detalhar por subelementos de despesa - Vide Tabela do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		
339039 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica		
33903950 - Serviços Médicos	60.000,00	720.000,00
TOTAL R\$		
DESPESAS DE CAPITAL:		
Detalhar por subelementos de despesa - Vide Tabela do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		
TOTAL: R\$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		

FES-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
DPC - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4382
www.saude.pr.gov.br - sesa.dpc@gmail.com



MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls. 20
PROCURADORIA MUNICIPAL

Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos
Fim: Consoante à Cláusula de Vigência do Instrumento
Convenial.

FES-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
OPC - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - 80 230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4382
www.saude.pr.gov.br - sesa.opc@gmail.com

Publicação no DIOE
nº 92.19 em 03/06/14
Pág. 08



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



**TERMO ADITIVO Nº 001/14 AO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2013**

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com Recursos do **Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE**, CNPJ/MF nº 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, nesta cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Michele Caputo Neto**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SSP-PR e do CPF nº 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, com sede Rua Santos Dumont, nº 3883- CEP 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, de ora em diante denominada simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada por seu Prefeito, **Leomar Bolzani**, portador da cédula de identidade RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, e CPF nº 019.512.669-60, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, com base na Lei Estadual nº 15.608/07, da Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011, Decreto Estadual nº 6191/11, Decreto Estadual nº 6956/13, Decreto Estadual nº 8622/13 e Decreto Estadual nº 8768/13, SPI nº 11.804.999-3, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a redação do Caput da Cláusula Terceira- Dos Recursos Financeiros, e consequentemente a Cláusula Sexta- Da Vigência, do convênio original que passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Por força deste Termo Aditivo, será ampliado o Cronograma de Desembolso acrescentando-se a 13ª parcela até a 24ª parcela no valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) cada uma, totalizando o valor conveniado que ora era de R\$ 720.000,00(setecentos e vinte mil reais) para R\$ 1.680.000,00(hum milhão, seiscentos e oitenta mil reais), conforme Dotação Orçamentária nº 4760.10.302.19.4161.3340.4101.

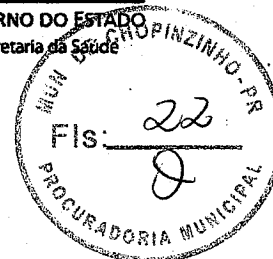
CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo prorroga a vigência do Convênio original por mais 01(um)ano, de 18/04/2014 a 18/04/2015, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.



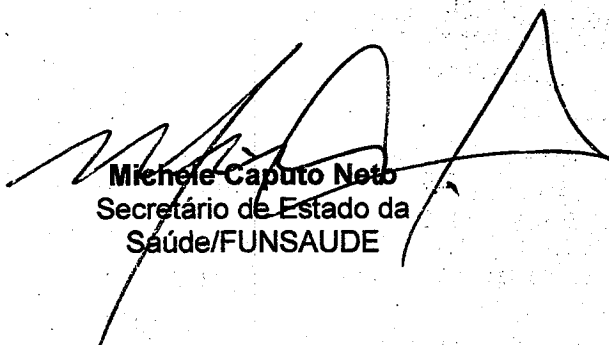
PARANÁ

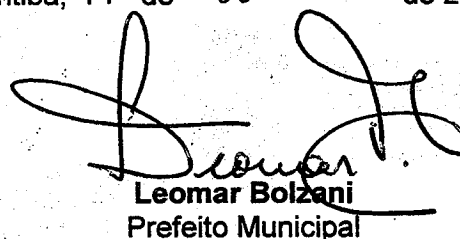
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



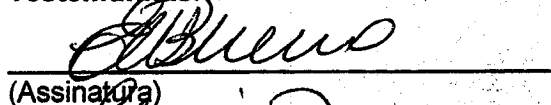
E para validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se em três vias este Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e por duas testemunhas.

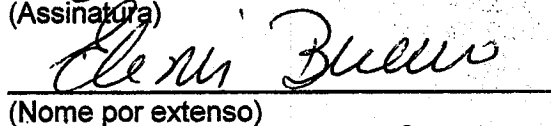
Curitiba, 14 de abril de 2014.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da
Saúde/FUNSAUDE


Leomar Bolzani
Prefeito Municipal

Testemunhas:


(Assinatura)


(Nome por extenso)

1474.028
(RG e CPF)

(Assinatura)

(Nome por extenso)

(RG e CPF)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAUDE



2º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

ENTIDADE:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ

76.995.414/0001-60

ENDEREÇO

RUA SANTOS DUMONT, 3883

MUNICÍPIO

CHOPINZINHO - PR

Nº PROCESSO

11.804.999-3

Nº Convênio

010/2013

OBJETO DESTE TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

INÍCIO DA VIGÊNCIA

18 DE ABRIL DE 2013

VIGÊNCIA ATUAL

18 DE ABRIL DE 2015

VIGÊNCIA PRORROGADA

18 DE ABRIL DE 2016

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, XXIV da Lei 8.485 de 08.06.1987;

Considerando a Autorização do Governador no Processo nº 13.216.718-4 que delega a competência para firmar Termos Aditivos de Prorrogação de Vigência ao Excelentíssimo ao Sr. Secretário de Estado da Saúde e;

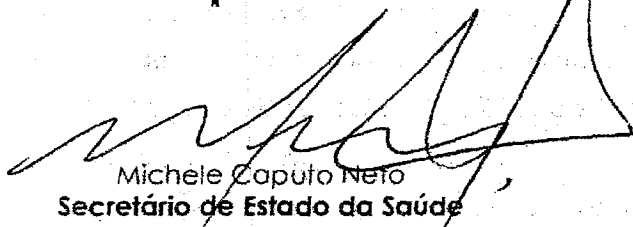
Considerando a Cláusula do Termo do Convênio que trata da "VIGÊNCIA" permitindo a prorrogação por meio de Termo Aditivo;

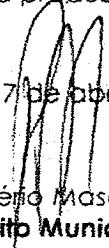
RESOLVE:

Firmar o presente Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência para prorrogar a vigência do Convênio Original, para continuidade da execução do objeto inicialmente pactuado, ratificando as demais Cláusulas não alteradas por este instrumento.

O presente Termo é assinado em 03(vias) vias, devendo ser publicado por extrato, no Diário Oficial, em conformidades com a legislação vigente, para produzir efeitos legais.

Curitiba, 17 de abril de 2015.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde


Rogério Masetto
Prefeito Municipal

Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde do Paraná - FUNSAUDE

Rua Piquiri, 170 - Curitiba - Paraná - CEP: 80.230-140

Fones: (041) 3330-4349 Fax: (041) 3330-4330 e-mail: funsaude@sesa.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kumpke 381b
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



Protocolo nº 1130/2016

Requerente: Policlínica Chopinzinho Ltda, representado pelo sócio administrador Valmir Carlos Biesek

Assunto: requer pagamento referente contrato nº 195/2013.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento da Policlínica Chopinzinho Ltda, representada pelo sócio administrador Valmir Carlos Biesek, requerendo o pagamento do valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), devidamente atualizado, correspondente ao serviço prestado no período de maio de 2015 até a presente data, por meio do Contrato nº 195/2013, oriundo da Inexigibilidade nº 9/2013.

O contrato nº 195/2013 teve origem do Processo Licitatório nº 96/2013 – Inexigibilidade nº 9/2013, devido ao convênio firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e o Município de Chopinzinho, conforme disposto na cláusula segunda do referido contrato (fl. 06).

O Município tendo a necessidade de estruturar a Rede de Atenção de Urgência e Emergência para atender aos munícipes, buscou convênio junto ao Estado do Paraná, o qual firmou o Convênio nº 010/2013 com principal objetivo de:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a estruturação da Rede de Atenção de Urgência e Emergência, qualificando as portas de entradas dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguazu, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.”

O referido convênio foi aditado em 14 de abril de 2014 (fls. 21/23), por meio do Termo Aditivo nº 001/14 que ampliou o cronograma de desembolso conforme cláusula terceira e vigência do convênio até 18 de abril de 2016 (fl.23). Sendo assim, a responsabilidade de repasse de valores para dar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Karpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO



continuidade a execução do objeto contrato recai sobre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE.

Pelo exposto, esta Procuradoria Municipal entende que deve ser emitido ofício ao Estado do Paraná – Secretária de Estado da Saúde/FUNSAÚDE para que providencie o repasse do montante de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), ao Município para que possa cumprir integralmente o contrato nº 195/2013, com a contratada Policlínica Chopinzinho Ltda.

É O PARECER.

Chopinzinho, 08 de abril de 2016.


THIAGO VORACOSKI SANTOS

Procurador Municipal

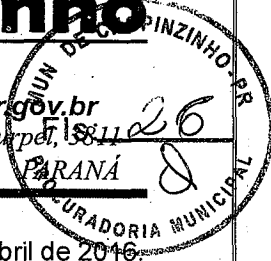
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 138-11
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



Ofício nº 378/2016-PROC

Chopinzinho, PR, 11 de abril de 2016.

CÓPIA

Senhor Secretário:

Vimos por meio deste cumprimentá-la e, seguindo, em atenção ao Vosso Convênio nº 010/2013 referente a estruturação da Rede de Atenção de Urgência e Emergência, termo aditivo nº 001/14.

Solicitamos a Vossa Excelência, a providências quanto ao pagamento das parcelas vencidas referente ao Termo Aditivo nº 001/14 ao Termo de Convênio nº 010/2013, que totaliza o montante de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), conforme cópia em anexo do protocolo nº 1130 e parecer jurídico.

Gratos pela compreensão aguardamos posicionamento.

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rogério Masetto
Prefeito

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

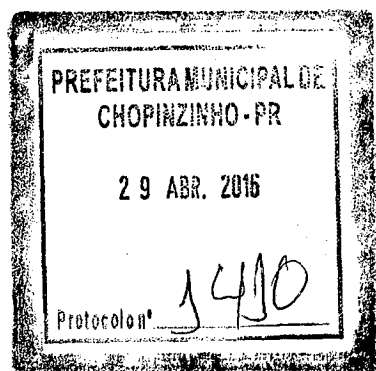
Exmo. Sr.
MICHELE CAPUTO NETO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
7ª REGIONAL DE SAÚDE – SESA
RUA TAPAJÓS, 470, CENTRO.
PATO BRANCO-PR

SESA - SEC. ESTADUAL DE SAÚDE DO PR	
7ª Regional de Saúde	
PATO BRANCO - PR	
Protocolo de	493
Em	15/04/16

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
- ROGÉRIO MASETTO



Ref: Protocolo nº 1130

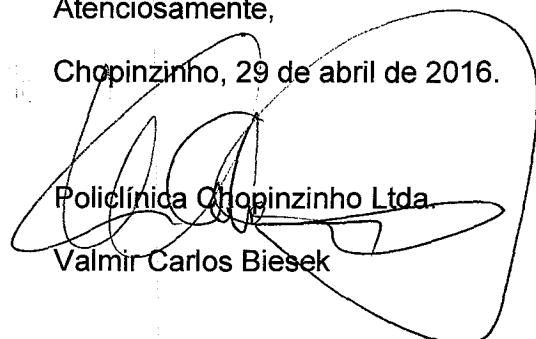


POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 78.734.282/0001-48, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 3925, Centro, no Município de Chopinzinho/PR, neste ato representada pelo sócio administrador, **VALMIR CARLOS BIESEK**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF sob n. 648.750.910-87, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, vem por meio deste, requerer o pagamento do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devidamente atualizado, conforme nota fiscal nº 3775, correspondente ao serviço prestado no mês de abril do corrente ano, por meio do Contrato nº 195/2013, oriundo da Inexigibilidade nº 9/2013.

Oportuno mencionar o protocolo nº 1130 que se refere às parcelas atrasadas deste mesmo contrato, realizado no dia 04 de abril de 2016, solicitando seja informado o andamento do pedido, no prazo de dois dias, contados do recebimento da presente.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 29 de abril de 2016.


Policlínica Chopinzinho Ltda.
Valmir Carlos Biesek



**POLICLÍNICA
CHOPINZINHO**

Policlínica Chopinzinho Ltda.

CNPJ 78.734.282/0001-48 | Alvará nº 039/85 | Inscr. Mun. 110825

Fone: 46 3242.8181

Rua João Ignácio Thomas, 4262 | CEP 85560-000
Chopinzinho | PR | E-mail: policlinicachopinzinho@gmail.com

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÉRIE "F"

1ª VIA Branca - 2ª VIA Rosa - 3ª VIA Jornal

Nº 3775

Data da Emissão 29 de abril de 20 16

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Endereço: Rua Santos Dumont Nº: 3883

Município: Chopinzinho Est.: PR Fone:

CNPJ/CPF: 76995414/0001-60 CCE/RG:

Condições de Pagto.:

Qt.	Discriminação	P. Unitário	TOTAL
	Diárias		
	Taxa de Internamento		
	Taxa de Parto		
	Taxa Sala de Operação		
	Pronto Socorro		
	Ambulatório		
	Transfusão de Sangue		
	Material		
	Medicamento		
	Serviços Profissionais		
	<u>Medicamentos Complement.</u>		<u>51.000,00</u>
	<u>Serviços Compl. Urg/Emerg.</u>		<u>29.000,00</u>
	<u>Contr. 195/13 Adit. 004/14</u>		



SAMPAIO & HARTMANN Ltda. - São João - PR - CNPJ 00.965.107/0001-74

CCE 314.00649-62 - 20 BIs, 50x3 de 3001 a 4000 - Autorização nº 2441

AIDF Prefeitura 20150045 DE 22/04/2015

TOTAL R\$

80.000,00

PROCON/PR www.pr.gov.br/proconpr - Fone: 0800-41-1512 - Alameda Cabral, 184 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80410-210 Fax: (41) 3219-7400

Recebi (emos) os serviços constantes desta Nota Fiscal de Prestação de Serviços | Série "F"

PROCURADORIA JURÍDICA

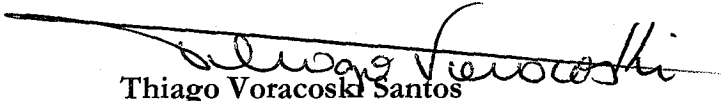
DESPACHO

URGENTE



1. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Finanças, para que elabore planilha de cálculo, informando detalhadamente o débito que o Poder Executivo possui com a empresa contratada, decorrente da execução do Contrato n. 195/2013. Atualizar o débito utilizando o índice IPCA-E para o respectivo período.
2. Após o levantamento atualizado do débito, elaborar cálculo proporcional para cada Município (Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu), considerando a população apresentada no Anexo II – Descrição do Plano, do Termo de Convênio n. 010/2012 (fls. 23).

Chopinzinho, 17 de junho de 2016.


Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal de Chopinzinho

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.686





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo : 2016/06/002094

Data Protoc...: 20/06/16

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/20/06/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Chopinzinho, 20 de junho de 2016.

Para: Procurador Municipal - THIAGO VORACOSKI SANTOS

Encaminhamos Relatório dos empenhos emitidos, liquidações e pagamentos dos anos de 2013, 2014 e 2015, da Empresa: POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

DATA EMPENHO	EMPENHO	VALOR (R\$)	RETENÇÃO IRRF	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGAMENTO	NF
2013						
28/06/2013	3465/2013	60.000,00	900,00	02/07/2013	R\$ 59.100,00	1046
19/07/2013	4042/2013	60.000,00	0,00	15/08/2013	R\$ 60.000,00	1251
31/07/2013	4447/2013	60.000,00	0,00	15/08/2013	R\$ 60.000,00	1180
21/08/2013	4688/2013	60.000,00	0,00	20/09/2013	R\$ 60.000,00	1262
20/09/2013	5423/2013	60.000,00	0,00	14/10/2013	R\$ 60.000,00	1249
23/10/2013	6092/2013	60.000,00	0,00	31/03/2014	R\$ 60.000,00	1446
TOTAL					R\$ 360.000,00	
2014						
27/01/2014	398/2014	180.000,00	0,00	31/03/2014 10/04/2014 15/05/2014	R\$ 60.000,00 R\$ 60.000,00 R\$ 60.000,00	1739
24/02/2014	816/2014	60.000,00	0,00	04/09/2014	R\$ 60.000,00	1761
28/03/2014	1670/2014	60.000,00	0,00	04/09/2014	R\$ 60.000,00	1862
10/04/2014	1922/2014	60.000,00	0,00	14/10/2014	R\$ 60.000,00	1911
09/12/2014	6782/2014	60.000,00	0,00	10/12/2014	R\$ 80.000,00	2559
09/12/2014	6783/2014	60.000,00	0,00	10/12/2014	R\$ 80.000,00	2560
TOTAL					R\$ 520.000,00	
2015						
16/03/2015	1252/2015	800.000,00	0,00	17/03/2015 26/06/2015 21/09/2015 15/10/2015 26/10/2015	R\$ 80.000,00 R\$ 240.000,00 R\$ 80.000,00 R\$ 80.000,00 R\$ 320.000,00	2594 2875 2894 3355 3362
					R\$ 800.000,00	
TOTAL					R\$ 1.680.000,00	

SECRETARIA DE FINANÇAS
LUCIANI MONTEIRO CENCI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO - PR

22 JUN. 2016

Protocolo nº

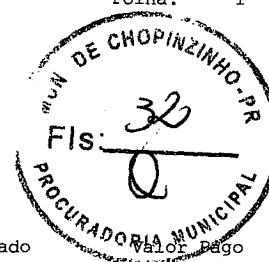
2022



Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data Inicial de Emissão: 01.01.2013

Data Final de Emissão: 31.12.2013

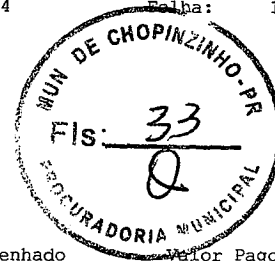


UG Empenho	Data Emis.	P/A	Código da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago
Contrato.....: 1952013						
0002	003465	28/06/2013	2.114 1045 3390.39.50.10.00	761 POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA	60.000,00	60.000,00 ✓
0002	004042	19/07/2013	2.114 1045 3390.39.50.10.00	761 POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA	60.000,00	60.000,00 ✓
0002	004447	31/07/2013	2.114 1045 3390.39.50.10.00	761 POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA	60.000,00	60.000,00 ✓
0002	004688	21/08/2013	2.114 1045 3390.39.50.10.00	761 POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA	60.000,00	60.000,00
0002	005423	20/09/2013	2.114 1045 3390.39.50.10.00	761 POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA	60.000,00	60.000,00
0002	006092	23/10/2013	2.114 1045 3390.39.50.10.00	761 POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA	60.000,00	60.000,00
Total					360.000,00	300.000,00
Total Geral :					360.000,00	300.000,00

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2014

Data Final de Emissao: 31.12.2014



UG Empenho	Data Emis.	P/A	Codigo da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago
Contrato.....: 1952013						
0002	000398	27/01/2014	2.114 622 3390.39.50.10.00	761 POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA	180.000,00	180.000,00 ✓
0002	000816	24/02/2014	2.114 622 3390.39.50.10.00	761 POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA	60.000,00	60.000,00 ✓
0002	001670	28/03/2014	2.114 622 3390.39.50.10.00	761 POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA	60.000,00	60.000,00 ✓
0002	001922	10/04/2014	2.114 622 3390.39.50.10.00	761 POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA	60.000,00	60.000,00 ✓
0002	006782	09/12/2014	2.114 622 3390.39.50.10.00	761 POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA	80.000,00	80.000,00 ✓
0002	006783	09/12/2014	2.114 622 3390.39.50.10.00	761 POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA	80.000,00	80.000,00 ✓
Total					520.000,00	520.000,00
Total Geral :					520.000,00	520.000,00

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2015

Data Final de Emissao: 31.12.2015



UG Empenho	Data Emis.	P/A	Codigo da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago
Contrato.....: 1952013						
0002	001252	16/03/2015	2.114 1394 3390.39.50.10.00	761 POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA	800.000,00	800.000,00
0002	001549	31/03/2015	2.113 916 3390.39.50.10.00	761 POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA	0,00	
Total					800.000,00	800.000,00
Total Geral :					800.000,00	800.000,00

Rodrigo Jazynski
Contador 066252/O-2

ROGERIO MASETTO
Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: ENCAMINHAMENTOS

Subassunto...: ENC. DE DOCUMENTOS

No.Processo : 2016/06/002122

Data Protoc...: 22/06/16

Requerente...: SECRETARIA DE FINANÇAS

Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/22/06/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Para: Procurador Municipal - THIAGO VORACOSKI SANTOS

Encaminhamos planilha de calculo, relativo ao 2º Termo aditivo do contrato, informando os valores que o Poder Executivo possui com a empresa POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA, utilizando como base o índice IPCA-E e TR, conforme solicitado através do Despacho (fls. 29), assim como o valor rateado por município conforme população apresentada no Anexo II – Descrição do Plano, do Termo de Convenio n. 010/2012 (fls.23).

Planilha 1 – Representação do montante devido pelo Município com base do Índice IPCA-E

Valor Total			
Meses	Valor	Índice IPCA-E	Vlr Atualizado*
jun/15	80.000,00	1,0898394	87.187,15
jul/15	80.000,00	1,0834470	86.675,76
ago/15	80.000,00	1,0788081	86.304,65
set/15	80.000,00	1,0746171	85.969,37
out/15	80.000,00	1,0675712	85.405,69
nov/15	80.000,00	1,0585733	84.685,86
dez/15	80.000,00	1,0462278	83.698,22
jan/16	80.000,00	1,0366903	82.935,22
fev/16	80.000,00	1,0221754	81.774,03
mar/16	80.000,00	1,0177988	81.423,91
TOTAL	800.000,00		846.059,87

*Atualizado para 30/06/16



Planilha 2 – Representação do montante devido pelo Município com base do Índice TR

Valor Total			
Meses	Valor	Índice TR	Vlr Atualizado*
jun/15	80.000,00	1,0209515	81.676,12
jul/15	80.000,00	1,0186036	81.488,29
ago/15	80.000,00	1,0167054	81.336,43
set/15	80.000,00	1,0147571	81.180,57
out/15	80.000,00	1,0129439	81.035,51
nov/15	80.000,00	1,0116318	80.930,55
dez/15	80.000,00	1,0093608	80.748,86
jan/16	80.000,00	1,0080302	80.642,41
fev/16	80.000,00	1,0070664	80.565,31
mar/16	80.000,00	1,0048878	80.391,02
TOTAL	800.000,00		809.995,07

*Atualizado para 30/06/16



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Planilha 3 – Representação do rateio devido pelo Município de Chopinzinho com base do Índice IPCA-E e TR

				População	19.679	
	Total	Índice	Índice	Chopinzinho	IPCA-E	TR
Meses	38.700	IPCA-E	TR	Valor atual	Valor atualizado*	Valor atualizado*
jun/15	80.000,00	1,0898394	1,0209515	40.680,10	44.334,78	41.532,41
jul/15	80.000,00	1,0834470	1,0186036	40.680,10	44.074,74	41.436,90
ago/15	80.000,00	1,0788081	1,0167054	40.680,10	43.886,03	41.359,68
set/15	80.000,00	1,0746171	1,0147571	40.680,10	43.715,54	41.280,42
out/15	80.000,00	1,0675712	1,0129439	40.680,10	43.428,91	41.206,66
nov/15	80.000,00	1,0585733	1,0116318	40.680,10	43.062,87	41.153,29
dez/15	80.000,00	1,0462278	1,0093608	40.680,10	42.560,66	41.060,90
jan/16	80.000,00	1,0366903	1,0080302	40.680,10	42.172,67	41.006,77
fev/16	80.000,00	1,0221754	1,0070664	40.680,10	41.582,20	40.967,57
mar/16	80.000,00	1,0177988	1,0048878	40.680,10	41.404,16	40.878,94
TOTAL	800.000,00			406.801,03	430.222,54	411.883,54

*Atualizado para 30/06/16

Planilha 4 – Representação do rateio devido pelo Município de São João com base do Índice IPCA-E e TR

				População	10.599	
	Total	Índice	Índice	São João	IPCA-E	TR
Meses	38.700	IPCA-E	TR	Valor atual	Valor atualizado*	Valor atualizado*
jun/15	80.000,00	1,0898394	1,0209515	21.910,08	23.878,46	22.369,13
jul/15	80.000,00	1,0834470	1,0186036	21.910,08	23.738,41	22.317,68
ago/15	80.000,00	1,0788081	1,0167054	21.910,08	23.636,77	22.276,09
set/15	80.000,00	1,0746171	1,0147571	21.910,08	23.544,94	22.233,41
out/15	80.000,00	1,0675712	1,0129439	21.910,08	23.390,57	22.193,68
nov/15	80.000,00	1,0585733	1,0116318	21.910,08	23.193,42	22.164,93
dez/15	80.000,00	1,0462278	1,0093608	21.910,08	22.922,93	22.115,17
jan/16	80.000,00	1,0366903	1,0080302	21.910,08	22.713,96	22.086,02
fev/16	80.000,00	1,0221754	1,0070664	21.910,08	22.395,94	22.064,90
mar/16	80.000,00	1,0177988	1,0048878	21.910,08	22.300,05	22.017,17
TOTAL	800.000,00			219.100,78	231.715,47	221.838,19

*Atualizado para 30/06/16



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.814

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Planilha 5 – Representação do rateio devido pelo Município de Sulina com base do Índice IPCA-E e TR

				População	3.394	
	Total	Índice	Índice	Sulina	IPCA-E	TR
Meses	38.700	IPCA-E	TR	Valor atual	Valor atualizado*	Valor atualizado*
jun/15	80.000,00	1,0898394	1,0209515	7.016,02	7.646,34	7.163,02
jul/15	80.000,00	1,0834470	1,0186036	7.016,02	7.601,49	7.146,54
ago/15	80.000,00	1,0788081	1,0167054	7.016,02	7.568,94	7.133,23
set/15	80.000,00	1,0746171	1,0147571	7.016,02	7.539,54	7.119,56
out/15	80.000,00	1,0675712	1,0129439	7.016,02	7.490,10	7.106,84
nov/15	80.000,00	1,0585733	1,0116318	7.016,02	7.426,97	7.097,63
dez/15	80.000,00	1,0462278	1,0093608	7.016,02	7.340,36	7.081,70
jan/16	80.000,00	1,0366903	1,0080302	7.016,02	7.273,44	7.072,36
fev/16	80.000,00	1,0221754	1,0070664	7.016,02	7.171,60	7.065,60
mar/16	80.000,00	1,0177988	1,0048878	7.016,02	7.140,90	7.050,31
TOTAL	800.000,00			70.160,21	74.199,67	71.036,78

*Atualizado para 30/06/16

Planilha 6 – Representação do rateio devido pelo Município de Saudade do Iguaçu com base do Índice IPCA-E e TR

				População	5.028	
	Total	Índice	Índice	Saudade	IPCA-E	TR
Meses	38.700	IPCA-E	TR	Valor atual	Valor atualizado*	Valor atualizado*
jun/15	80.000,00	1,0898394	1,0209515	10.393,80	11.327,57	10.611,56
jul/15	80.000,00	1,0834470	1,0186036	10.393,80	11.261,13	10.587,16
ago/15	80.000,00	1,0788081	1,0167054	10.393,80	11.212,91	10.567,43
set/15	80.000,00	1,0746171	1,0147571	10.393,80	11.169,35	10.547,18
out/15	80.000,00	1,0675712	1,0129439	10.393,80	11.096,12	10.528,33
nov/15	80.000,00	1,0585733	1,0116318	10.393,80	11.002,60	10.514,70
dez/15	80.000,00	1,0462278	1,0093608	10.393,80	10.874,28	10.491,09
jan/16	80.000,00	1,0366903	1,0080302	10.393,80	10.775,15	10.477,26
fev/16	80.000,00	1,0221754	1,0070664	10.393,80	10.624,28	10.467,25
mar/16	80.000,00	1,0177988	1,0048878	10.393,80	10.578,80	10.444,60
TOTAL	800.000,00			103.937,98	109.922,20	105.236,57

*Atualizado para 30/06/16

Rodrigo Jazynski
Rodrigo Jazynski

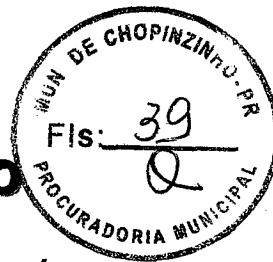
Contador CRC-PR 066252/O-2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: ENCAMINHAMENTOS
Subassunto...: ENC. DE DOCUMENTOS
No.Processo : 2016/06/002123
Data Protoc...: 22/06/16
Requerente...: SECRETARIA DE FINANÇAS
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/22/06/2016

Assinatura do Requerente

**TERMO DE RECONHECIMENTO, COMPROMISSO DE PAGAMENTO E
OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLICLÍNICA
CHOPINZINHO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**



As partes abaixo:

1 – **POLÍCLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, com sede à Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, no Município de Chopinzinho/PR, neste ato representada pelo sócio administrador **VALMIR CARLOS BIESEK**, declarando ter poderes expressos para transigir, portador do CPF nº 648.750.910-87, doravante designada POLICLÍNICA; e

2- **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, por intermédio do Prefeito Municipal, **ROGÉRIO MASETTO**, doravante designado MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO

I – que, em 31/05/2013, o MUNICÍPIO e a POLICLÍNICA celebraram o Contrato nº 195/2013, com vigência até abril de 2016, de acordo com o último aditivo firmado em data de 12 de agosto de 2015;

II – que o objeto do contrato foi “*contratação de serviços médicos complementares de urgência e emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entrada dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho*”, tendo havido a prestação regular do serviço no período de 31 de maio de 2015 até abril do corrente ano, com emissão das notas fiscais nº 3767, 3768, e nº 3775, sem que houvesse o pagamento por parte do MUNICÍPIO, do valor mensal correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

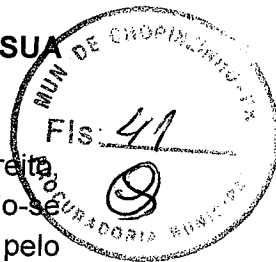
III – que o serviço de pronto atendimento na POLICLÍNICA é serviço essencial e que não pode ser interrompido sem prejuízo dos usuários, sendo mantido de forma ininterrupta durante todo o período citado, em que pese o inadimplemento contratual por parte do Contratante;

IV – que a POLICLÍNICA possui direito ao pagamento do serviço prestado ao MUNICÍPIO, posto que agiu de boa-fé com a manutenção do serviço que tinha justa expectativa de receber, o que foi concluído no Processo Administrativo nº 1130/2016, instaurado por esse MUNICÍPIO;

V – que o art. 37 c/c o art. 63, § 2º, I da Lei nº 4.320/63, respaldam o reconhecimento de dívida pelo Poder Público, razões pelas quais, excepcionalmente, o MUNICÍPIO RECONHECE A DÍVIDA E COMPROMETE-SE A PAGAR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA E SUA CONFISSÃO.

O MUNICÍPIO DEVEDOR pelo presente e na melhor forma de direito, reconhece a certeza e a liquidez do crédito supra mencionado, confessando-se devedor da POLICLÍNICA, assumindo assim total responsabilidade pelo adimplemento da dívida objeto da presente confissão.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA OBRIGAÇÃO AJUSTADA.

A POLICLÍNICA é titular de um crédito da ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) decorrente do contrato nº 195/2013, valor que atualizado até a presente data pelo índice TR (Taxa Referencial) totaliza a importância de R\$ 809.995,07 (oitocentos e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos), conforme discriminado na planilha em anexo; O MUNICÍPIO, reconhecendo a dívida supra indicada, no entanto, pagará à POLICLÍNICA pela totalidade da dívida, mediante desconto acordado entre as partes, o valor de R\$ 570.835,44 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO AJUSTADA E QUITAÇÃO

O pagamento será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor mensal de R\$ 23.784,81 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), com primeiro pagamento na data de 15/08/2016, e último pagamento na data de 15/07/2018, mediante depósito na conta-corrente nº 9748-9, agência 0842-7, do Banco do Brasil, de titularidade da POLICLÍNICA.

Parágrafo único – Após o pagamento do montante de R\$ 570.835,44 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), a POLICLÍNICA dá quitação integral de seus respectivos créditos decorrentes do contrato nº 195/2013, nada mais tendo a reclamar extrajudicial ou judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O desconto de R\$ 239.159,64 (duzentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), citado na cláusula segunda deste termo é dado por liberalidade da POLICLÍNICA e, em caso de inadimplemento desde acordo por parte do MUNICÍPIO, fica desde logo exigível a totalidade da dívida, no valor original, deduzido as parcelas adimplidas, com a correção legal e encargos contratuais devidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

O pagamento se dará à conta da seguinte dotação orçamentária: 42
07.02.1030100222.070.3.3.90.92 (1617) F: 303.



Assina conjuntamente, a responsável pelo Setor Financeiro do Poder Executivo informando a existência de disponibilidade financeira para pagamento desse débito.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Reconhecimento, Compromisso de Pagamento e outras avenças, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Chopinzinho-PR, 16 de novembro de 2016.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto – Prefeito

Secretária de Finanças de Chopinzinho
Luciani Monteiro Cenci

Secretário de Saúde de Chopinzinho
Ivoliciano Leonarchik

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
CPF 648.750.910-87
RG nº 1039690043

1. _____
Testemunha:
RG:
CPF:

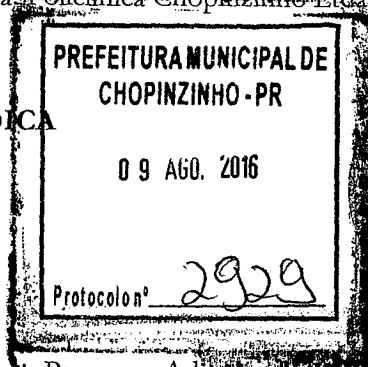
2. _____
Testemunha:
RG:
CPF:

Processo Administrativo nº. 1130/2016.

Assunto: Termo de reconhecimento e confissão de Dívida, Policlínica Chopinzinho Ltda.

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER



Submetido à apreciação desta Procuradoria o Processo Administrativo nº. 1130/2016, referente a reconhecimento e confissão de Dívida junto à Policlínica Chopinzinho Ltda, em decorrência do Contrato nº 195/2013, com vigência de 31/05/2013 a 30/04/2016.

Da análise do procedimento, algumas considerações devem ser feitas por parte desta Procuradoria:

Trata-se de termo de reconhecimento, compromisso de pagamento e outras avenças, que entre si celebram a Policlínica Chopinzinho Ltda e o Poder Executivo de Chopinzinho, em decorrência da execução do Contrato nº 195/2013, com vigência de 31/05/2013 a 30/04/2016.

Registra-se que houve manifestação desta Procuradoria em 17/06/2016 (fl. 29), onde despachou requerendo à Secretaria de Finanças que realizasse levantamento detalhado, de acordo com os empenhos, do débito que o Município possui com a referida empresa, sendo juntado posteriormente planilha de débitos (fls. 31/38), descrevendo que a Contratante (Poder Público) possui dívida de R\$ 809.995,07 (oitocentos e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos), devidamente atualizada pela TR (Taxa Referencial) do período.

Acostado aos autos minuta do termo de reconhecimento, compromisso de pagamento e outras avenças (fls. 40/42).

Da análise da supracitada minuta, verifica-se que encontra regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência do contrato, valor do débito conforme parecer financeiro, formas de pagamento, valor pactuado, desconto acordado entre as partes, direitos e deveres das partes, mormente à quitação do Contrato nº 195/2013.

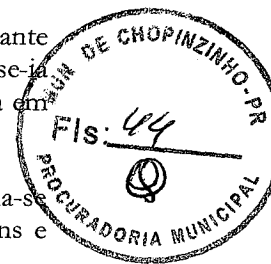
No entanto, deve a Secretaria de Finanças providenciar documento atestado a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para efetuar o pagamento da obrigação pactuada.

Quanto ao aspecto relacionado ao reconhecimento de débitos contratuais pela Administração Pública, a doutrina preleciona:

“8) A vedação ao locupletamento indevido do Estado

O mesmo resultado atinge-se por outra via, relacionada com a vedação ao enriquecimento sem causa (Código Civil, arts. 884 a

886). Se não fosse prestado ao particular o montante correspondente ao que lhe fora originalmente assegurado, ter-se-ia de reconhecer um enriquecimento correspondente e sem causa em prol do Estado.



Ao se vedar o confisco de bens por parte do Estado, torna-se juridicamente descabida a possibilidade de apropriação de bens e direitos privados sem uma contrapartida.

A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do Estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solução será a indenização pelo correspondente.

Bem por isso, a solução já fora consagrada no Direito francês, no qual se admite que a teoria do enriquecimento sem causa “permite assegurar indenizações, que a equidade recomenda, nos casos especialmente em que as obras foram executadas ou as prestações fornecidas com base em um contrato que, finalmente, não foi concluído, que foi entranhado de nulidade, que atingiu a seu termo ou em que nenhum instrumento foi preparado ou ainda à margem de um contrato”.

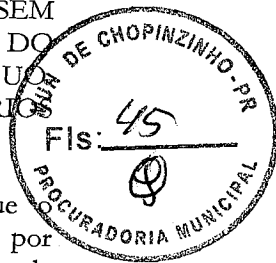
9) A solução legislativa brasileira específica

Esses são os princípios gerais que disciplinam o relacionamento entre a Administração e o particular. Mas existe solução específica no Direito brasileiro para o caso de contratações defeituosas. O legislador brasileiro efetivou opção clara pelas soluções compatíveis com um Estado Democrático de Direito. Além de todas as determinações atinentes à responsabilização civil do Estado, consagrou-se a disciplina específica do parágrafo único do art. 59 para a contratação administrativa inválida. Daí se segue que a invalidação, por nulidade absoluta, de qualquer ajuste de vontades entre Administração e particular gerará efeitos retroativos mas isso não significará o puro e simples desfazimento de atos. Será imperioso produzir a compensação patrimonial para o particular, sendo-lhe garantido o direito de haver tudo aquilo que pelo ajuste lhe fora assegurado e, ainda mais, a indenização por todos os prejuízos que houver sofrido.” **(Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética, 15ª edição, 2012, pp. 852-855)**

O Superior Tribunal de Justiça posiciona-se favorável ao procedimento de reconhecimento de dívida, desde que comprovado boa-fé da contratada e a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO

DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONSTATADA PELO TRIBUNAL A QUE INDENIZAÇÃO CABÍVEL. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS REDUÇÃO. SÚMULA 7/STJ.



1. Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, **ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade.**

2. Não há como alterar as conclusões obtidas pelo Tribunal de origem que, com base nas provas dos autos, entendeu ter havido a efetiva prestação do serviço por parte da autora. Incidência da Súmula 7/STJ.

3. Não sendo o caso de valor exorbitante, ante o arbitramento dos honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, não cabe a esta Corte modificar o decisório sem incursionar no substrato fático-probatório dos autos. Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental não-provido.

(AgRg no Ag 1056922 / RS - Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - DJe 11/03/2009)."

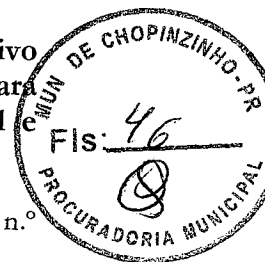
Contudo, eventual autorização para pagamento de despesas deverá ser conferida em processo de reconhecimento de dívida, o qual deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) identificação do credor/favorecido;
- b) descrição do objeto;
- c) data de vencimento do compromisso;
- d) importância exata a ser paga;
- e) ateste de cumprimento do objeto;

Verifica-se nos autos que foram atendidos os itens "a", "b", "c", "d".

No entanto, quanto ao ateste de cumprimento do objeto, deve o Senhor Secretário Municipal de Saúde declarar expressamente se foram executados integralmente os serviços contratados através do Contrato n.º 195/2013, conforme preconiza o art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Ademais, reitero, deverá constar no processo administrativo respectivo a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para efetuar o pagamento, bem como a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da beneficiária.



O ordenador de despesa deverá observar o disposto no art. 62 e 63, da Lei n.º 4.320/64, *in verbis*:

“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.”

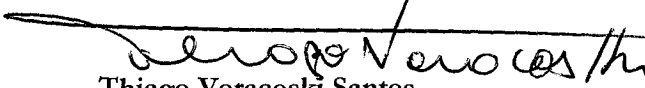
Por último, verifica-se nos autos que consta no respectivo termo a previsão expressa de quitação integral pelos serviços, com eficácia administrativa e judicial, comprometendo-se a contratada a não efetuar qualquer cobrança ao Ente Público, cumprida as obrigações.

Face ao exposto, com a juntada dos documentos requeridos, esta Procuradoria não encontra óbice legal ao acordo extrajudicial entabulado entre as partes, eis que o procedimento administrativo apresentado encontra-se formalmente regular, constando seus elementos essenciais.

Encaminhem-se para a Secretaria de Finanças para que elabore o documento requerido.

É o Parecer.

Chopinzinho, 09 de agosto de 2016.


Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal de Chopinzinho

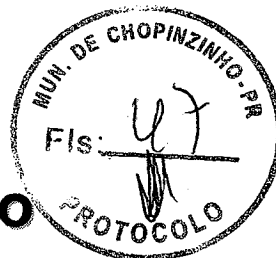
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto : PARECER JURÍDICO
Subassunto . : ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo : 2016/08/002929
Data Protoc. : 09/08/16
Requerente . : PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro . : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/09/08/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DATA: 30/08/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE SAUDE/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

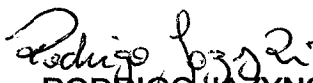
VALOR: 95.139,24

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, autorizado pela Lei 3.566/2016, conforme Dotação Orçamentária demonstrado abaixo, assim como fixado para o orçamento seguinte (2017), através do PPA, LDO e LOA.

Secretaria de Saúde

07.02.1030100222.070.3.3.90.92 (1617) F: 303

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

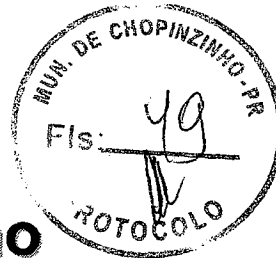

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto..... : PARECER JURÍDICO

Subassunto. : ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo : 2016/09/003260

Data Protoc. : 01/09/16

Requerente. : PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro. : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/01/09/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



DECLARAÇÃO

Eu, Ivoliciano Leonarchik, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 9.210. 973-9, e inscrito CPF sob o nº 046.489.349-62, venho através desta, declarar que foram executados integralmente os serviços contratados através do Contrato nº 195/2013, conforme artigo nº 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Chopinzinho, 06 de setembro de 2016.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kárpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



DECLARAÇÃO

Eu, Ivoliciano Leonarchik, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 9.210. 973-9, e inscrito CPF sob o nº 046.489.349-62, venho através desta, declarar que foram executados integralmente os serviços contratados através do Contrato nº 195/2013, conforme artigo nº 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Chopinzinho, 06 de setembro de 2016.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



TERMO DE RECONHECIMENTO, COMPROMISSO DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLICLÍNICA CHOPINZINHO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

As partes abaixo:

1 – **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, com sede à Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, no Município de Chopinzinho/PR, neste ato representada pelo sócio administrador **VALMIR CARLOS BIESEK**, declarando ter poderes expressos para transigir, portador do CPF nº 648.750.910-87, doravante designada **POLICLÍNICA**; e

2- **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, por intermédio do Prefeito Municipal, **ROGÉRIO MASETTO**, doravante designado **MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO

I – que, em 31/05/2013, o **MUNICÍPIO** e a **POLICLÍNICA** celebraram o Contrato nº 195/2013, com vigência até abril de 2016, de acordo com o último aditivo firmado em data de 12 de agosto de 2015;

II – que o objeto do contrato foi “*contratação de serviços médicos complementares de urgência e emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência, qualificando as portas de entrada dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho*”, tendo havido a prestação regular do serviço no período de 31 de maio de 2015 até abril do corrente ano, com emissão das notas fiscais nº 3767, 3768, e nº 3775, sem que houvesse o pagamento por parte do **MUNICÍPIO**, do valor mensal correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III – que o serviço de pronto atendimento na **POLICLÍNICA** é serviço essencial e que não pode ser interrompido sem prejuízo dos usuários, sendo mantido de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



forma ininterrupta durante todo o período citado, em que pese o inadimplemento contratual por parte do Contratante;

IV – que a POLICLÍNICA possui direito ao pagamento do serviço prestado ao MUNICÍPIO, posto que agiu de boa-fé com a manutenção do serviço que tinha justa expectativa de receber, o que foi concluído no Processo Administrativo nº 1130/2016, instaurado por esse MUNICÍPIO;

V – que o art. 37 c/c o art. 63, § 2º, I da Lei nº 4.320/63, respaldam o reconhecimento de dívida pelo Poder Público, razões pelas quais, excepcionalmente, o MUNICÍPIO RECONHECE A DÍVIDA E COMPROMETE-SE A PAGAR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA E SUA CONFISSÃO.

O MUNICÍPIO DEVEDOR pelo presente e na melhor forma de direito, reconhece a certeza e a liquidez do crédito supra mencionado, confessando-se devedor da POLICLÍNICA, assumindo assim total responsabilidade pelo adimplemento da dívida objeto da presente confissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA OBRIGAÇÃO AJUSTADA.

A POLICLÍNICA é titular de um crédito da ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) decorrente do contrato nº 195/2013, valor que atualizado até a presente data pelo índice TR (Taxa Referencial) totaliza a importância de R\$ 809.995,07 (oitocentos e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos), conforme discriminado na planilha em anexo; O MUNICÍPIO, reconhecendo a dívida supra indicada, no entanto, pagará à POLICLÍNICA pela totalidade da dívida, mediante desconto acordado entre as partes, o valor de R\$ 570.835,44 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO AJUSTADA E QUITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurp, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



O pagamento será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor mensal de R\$ 23.784,81 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), com primeiro pagamento na data de 15/09/2016, e último pagamento na data de 15/08/2018, mediante depósito na conta-corrente nº 9748-9, agência 0842-7, do Banco do Brasil, de titularidade da POLICLÍNICA.

Parágrafo único – Após o pagamento do montante de R\$ 570.835,44 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), a POLICLÍNICA dá quitação integral de seus respectivos créditos decorrentes do contrato nº 195/2013, nada mais tendo a reclamar extrajudicial ou judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O desconto de R\$ 239.159,64 (duzentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), citado na cláusula segunda deste termo é dado por liberalidade da POLICLÍNICA e, em caso de inadimplemento desde acordo por parte do MUNICÍPIO, fica desde logo exigível a totalidade da dívida, no valor original, deduzido as parcelas adimplidas, com a correção legal e encargos contratuais devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O pagamento se dará à conta da seguinte dotação orçamentária: 07.02.1030100222.070.3.3.90.92 (1617) F: 303.

Assina conjuntamente, a responsável pelo Setor Financeiro do Poder Executivo, informando a existência de disponibilidade financeira para pagamento desse débito.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Reconhecimento, Compromisso de Pagamento e outras avenças, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Karpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



Chopinzinho-PR, 16 de novembro de 2016

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto – Prefeito

Secretária de Finanças de Chopinzinho
Luciani Monteiro Cenci

Secretário de Saúde de Chopinzinho
Ivoliciano Leonarchik

Políclinica Chopinzinho Ltda

Valmir Carlos Biesek

CPF 648.750.910-87

RG nº 1039690043

1.

Testemunha:

RG: 1233474-5

CPF: 039755099-53

2.

Testemunha:

RG: 65040967

CPF: 02582485993